

Demonstrações
financeiras
Orientações
referentes
ao exercício
de 2008



Tempo de avanços e desafios

Recentes movimentos no campo regulatório sinalizam importantes avanços no ambiente de negócios do Brasil e do mundo e ajudam a disseminar a transparência

Índice	
Pressa para a transparência	4
Mais transparência e regras iguais para todos.....	7
SPED – A nova era fiscal	10
Menos burocracia, mais eficiência no comércio exterior	13
Regulamentação contábil	15
Práticas contábeis brasileiras	16
Regulamentações específicas por setor	27
Energia elétrica	27
Instituições financeiras e outras.....	28
Assuntos tributários	32
Práticas contábeis internacionais	38
Princípios contábeis norte-americanos.....	45
Índices de mercado.....	52

Profissionais de contabilidade, investidores, analistas, órgãos reguladores e líderes empresariais estão diante do desafio de lidar com uma série de mudanças que permeiam o ambiente de negócios brasileiro e global. À medida que a globalização avança, novos padrões são criados para fazer frente a uma realidade que integra, cada vez mais, países, empresas e operações financeiras.

Ao longo dos últimos anos, o Brasil deu passos de enorme importância para a modernização das práticas contábeis e para o avanço do ambiente global de negócios como um todo. O primeiro movimento que merece destaque foi o início do processo para a convergência para as normas internacionais de contabilidade, o International Financial Reporting Standards (IFRS), seguindo o exemplo de mais de 100 países. Em 2008 algumas práticas contábeis já foram alteradas para ficarem alinhadas ao IFRS e outras serão editadas em 2009 e 2010. A instrução nº 457, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Comunicado nº 14.259, do Banco Central do Brasil (BC), determinam que as companhias de capital aberto e as instituições financeiras apresentem, a partir do exercício findo em 2010, suas demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com o IFRS.



Outro passo que merece destaque é a aprovação, pelo Congresso Nacional, em dezembro de 2007, e a posterior sanção pela Presidência da República, da Lei nº 11.638, que altera uma série de dispositivos contábeis previstos na Lei nº 6.404/76, conhecida como a “Lei das Sociedades por Ações”. Entre as modificações mais importantes trazidas pela nova lei, está a exigência de que sociedades de capital fechado e limitadas possuidoras de ativos superiores a R\$ 240 milhões ou com receitas brutas anuais acima de R\$ 300 milhões sejam submetidas às mesmas diretrizes contábeis e fiscais que as companhias abertas. Dessa forma, tais sociedades deverão ter seus balanços auditados por uma firma de auditoria independente registrada na CVM.

Centenas de empresas, em todo o Brasil, se enquadram hoje nesse conceito de “sociedades de grande porte” e é provável que muitas delas tenham de promover determinados ajustes internos para se adequar à legislação. Por isso, é fundamental que gestores, profissionais de contabilidade e investidores acompanhem continuamente as novas normas e pronunciamentos acerca da aplicação da lei.

Em 2008 entraram em vigor 13 pronunciamentos contábeis editados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados por deliberações da CVM. A maioria desses pronunciamentos contábeis foram editados para endereçar mudanças de práticas contábeis editadas pela Lei 11.638.

O terceiro recente movimento de grande relevância para o ambiente de negócios brasileiro é a implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que obriga todas as forças produtivas do País a fornecerem informações de forma eletrônica aos órgãos governamentais de fiscalização. O ajuste a esse novo cenário traz muitos desafios, por conta da urgência, da abrangência e da complexidade dos processos e fatores a serem gerenciados. Além das mudanças na área de Tecnologia de Informação, o SPED exige que todos os processos de negócios das organizações sejam repensados, desde aspectos contábeis até os modelos de operação. No entanto, não há dúvida de que todas essas mudanças trarão

vantagens significativas às empresas, ao Fisco e a toda a sociedade.

Outro fator que merece destaque é a criação do Regime Aduaneiro Expresso, ou Linha Azul, desenvolvido pela Receita Federal, com o objetivo de aprimorar os processos de exportação e importação e conferir maior transparência nas relações de comércio exterior. O Linha Azul traz uma série de benefícios para as empresas exportadoras e importadoras, como agilidade no despacho aduaneiro e redução de custos logísticos e alfandegários, entre muitos outros, mas, acima de tudo, colabora para a melhoria e sofisticação das relações de comércio internacional.

Além das seções técnicas que servem de consulta para nossos clientes e o mercado em geral, a Deloitte tem a honra de abrir esta nova edição do guia “Demonstrações financeiras – Orientações referentes ao exercício de 2008” com um preâmbulo acerca desses três importantes movimentos que tanto contribuem para o amadurecimento das práticas corporativas no Brasil.

A Deloitte reitera, por meio da publicação de mais um guia de demonstrações financeiras, o seu apoio às empresas e aos profissionais que tanto contribuem para a consolidação dos avanços que vêm sendo obtidos nos mercados local e global. Mais do que isso, a Deloitte sustenta o seu compromisso com as organizações brasileiras e coloca-se à disposição para ajudá-las a encontrar oportunidades, superar desafios e prosperar em um ambiente de negócios em constante evolução.

Pressa para a transparência

O processo de convergência global para a adoção das normas internacionais de contabilidade está em ritmo acelerado. E o Brasil está nessa mesma toada. Hoje, mais de 100 países já adotam o International Financial Reporting Standards (IFRS), o padrão contábil que tende a ser globalmente aceito para a preparação de demonstrações financeiras. O Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB, sigla em inglês de International Accounting Standards Board), entidade responsável pelo estabelecimento das normas, acredita que, em 2011, 150 países já terão aderido integralmente ao modelo.

O Brasil segue o ritmo global, acelerado, em direção ao padrão contábil internacional, o IFRS

Independentemente dos desdobramentos da crise financeira global e de seus impactos na liquidez internacional, a participação de investidores estrangeiros no mercado de capitais local deverá se manter relevante, em virtude da importância do Brasil como um grande país emergente e dos altos volumes de investimentos diretos recebidos nos últimos anos. Nesse contexto, haverá uma pressão natural para que as empresas adotem o IFRS. Isso porque, cada vez de forma mais intensa, os detentores de capital exigem maior transparência e facilidade de comparação entre informações financeiras de diferentes empresas.

Além dessa condicionante já estabelecida pelos investidores, a legislação aprovada pelos órgãos reguladores locais do mercado de capitais e sistema financeiro impõe prazos audaciosos para a adoção plena da norma internacional. Por meio da publicação do Comunicado nº 14.259, do BC e, depois, pela Instrução nº 457, da CVM, ficou definido, dentro da abrangência de cada autoridade, que as instituições financeiras e as companhias de capital aberto devem apresentar as demonstrações financeiras consolidadas de 2010, comparativamente a 2009, seguindo as normas internacionais de contabilidade. O processo de convergência também mostra vigor com as alterações

estabelecidas pela Lei 11.638/07, que aprofunda a harmonização das regras com os pronunciamentos internacionais feitos pelo IASB.

No *front* internacional, destaca-se a recente decisão da Securities and Exchange Commission (SEC), órgão regulador do mercado de capitais norte-americano, de apresentar uma consulta pública para que as próprias empresas criadas e sediadas no país também migrem suas demonstrações financeiras para o IFRS. Já em 2007, a SEC anunciou que empresas sediadas fora dos Estados Unidos e listadas no mercado de capitais do país poderiam arquivar suas demonstrações financeiras elaboradas em IFRS, sem a necessidade de reconciliá-las para US GAAP.

O calendário proposto compõe um cronograma de ações preparatórias para a adesão ao IFRS e oferece a opção para algumas empresas norte-americanas de apresentar seus balanços conforme a norma internacional a partir de 2009. Estima-se que, entre 2014 e 2016, será obrigatória a apresentação das demonstrações com base em IFRS para todas as companhias listadas nas Bolsas de Valores dos Estados Unidos. Isso reforça, portanto, a consolidação de uma linguagem única e global para a apresentação da contabilidade das empresas. A justificativa dada pela SEC para seguir esse caminho – sem volta, vale dizer – é taxativa: proteger investidores e facilitar a formação de capital. Independentemente da crise mundial, portanto, as empresas devem ter ciência de que a adoção do IFRS não é mais uma mera opção.

A decisão da SEC merece também atenção das empresas locais, porque algumas organizações, como as subsidiárias brasileiras de companhias norte-americanas, poderão ter de se ajustar para atender à nova regulamentação. O *roadmap* apresentado pela SEC abre espaço para, optativamente, algumas organizações de determinados setores poderem, já a partir de 2009, apresentar seus balanços em IFRS. A estimativa da Deloitte é que 110 companhias, de 34 setores, poderão se enquadrar nessa possibilidade e, no Brasil, empresas subsidiárias, que não são de capital aberto, poderão ser cobradas por suas matrizes a apresentar suas demonstrações de acordo com as normas internacionais.

Ao mesmo tempo, a decisão da SEC reforça a mensagem para que empresas brasileiras nela listadas acelerem os esforços pela convergência, garantindo redução de custos na preparação dos balanços patrimoniais ao eliminarem as reconciliações, em muitos casos, do padrão brasileiro (BR GAAP) para o norte-americano. Convém lembrar que, para essas empresas também, o prazo para arquivamento das demonstrações financeiras vai ser reduzido de 180 para 120 dias, a partir do ano fiscal 2011.

Mudanças em curso

No âmbito doméstico, a convergência para as normas internacionais de contabilidade deve ser encarada pelas organizações não só como uma obrigação legislativa dentro de um calendário apertado, mas como uma grande chance de se integrar à nova linguagem internacional da contabilidade, que favorecerá o entendimento das demonstrações financeiras por parte dos investidores, dos órgãos reguladores internacionais e de todos os agentes do mercado. Em outras palavras, a adoção do IFRS abre, portanto, uma janela de oportunidade para a captação de financiamentos em condições mais vantajosas, além de resultar na redução de custos para a elaboração das demonstrações ao eliminar a necessidade de reconciliação no momento de arquivamento.

Embora o calendário de adoção plena do IFRS no Brasil seja audacioso, valendo para as demonstrações financeiras consolidadas de 2010 comparativamente a 2009 – o que exige preparação imediata –, a média do mercado local tem apresentado baixo grau de consciência desse desafio e dessa necessidade, fator de preocupação permanente da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), entidade responsável pela discussão e preparação das normas. A ausência de profissionais com pleno domínio das normas do IFRS na área de contabilidade, bem como em cargos de gestão nas organizações, é um ponto de inquietação. Reservar um prazo curto para a convergência, além de dificultar todo o processo de mudança, pode torná-lo mais penoso e dispendioso.

No entanto, a recente publicação “Difusores da convergência contábil – A visão e o papel dos RIs na propagação do IFRS no Brasil”, produzida pela Deloitte em parceria com o Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (IBRI), mostra como o tema já desponta na agenda da maioria dos profissionais dessa área, embora ainda não em sua totalidade. Conforme a pesquisa, quase 90% dos profissionais que responderam ao questionário informaram que o IFRS ainda não é adotado em suas empresas. Dessas, 80% estão buscando informações sobre o novo padrão contábil e quase a mesma parcela de empresas está em busca dos recursos necessários para a sua adoção, mostrando estarem cientes do grande desafio que enfrentarão nos próximos anos.

Como se preparar para a chegada do IFRS

É de grande importância que as empresas brasileiras comecem a buscar uma melhor compreensão do IFRS, como sua implementação irá impactar a organização e a determinação de um curso de ações adequado para a convergência. Nesse sentido, acredita-se que diretores financeiros, diretores executivos, comitês de auditoria e conselhos de administração devem considerar os passos a seguir, em um esforço de compreensão do impacto do IFRS sobre suas empresas:

1. Avaliar qual a situação atual da empresa em relação ao IFRS;
 2. Empresas brasileiras com as características a seguir podem ter maior motivação para adotar o IFRS:
 - A empresa controladora localizada no exterior ou mesmo os investidores da controladora passaram a utilizar o IFRS em seus relatórios;
 - Os investidores (incluindo os participantes de *joint ventures*) fora do Brasil passaram a adotar o IFRS em seus relatórios;
 - Empresas com estruturas transnacionais;
 - Empresas com negócios em setores industriais em que a maioria dos participantes utiliza o IFRS em relatórios financeiros.
- Perguntas importantes – A organização é obrigada a usar o IFRS nos relatórios por exigência da legislação ou por outros motivos? Como a organização está lidando com essas obrigações? Qual é o risco de exposição atual da organização nos termos das exigências do IFRS?
3. Avaliar como os relatórios com base no IFRS irão impactar a organização, tendo em vista aspectos culturais, fiscais e relativos à elaboração dos relatórios financeiros. Considerar se as novas obrigações de demonstração com base no IFRS estão impactando a organização no mundo todo e se os concorrentes estão adotando o mesmo padrão contábil.
 4. Analisar o custo-benefício da adoção do IFRS. O novo modelo contábil ajuda a organização a aumentar a eficácia dos procedimentos de elaboração dos relatórios financeiros? Quais são os custos de implementação do IFRS? Quanto tempo a empresa levará para se adaptar ao novo padrão? A organização estará pronta para a mudança quando a adoção do IFRS se tornar obrigatória?
 5. Desenvolver um plano de implementação do IFRS para uma conversão efetiva e eficaz. Pode-se optar pela adoção de um plano dividido em fases, mais bem administrado e conduzido em prazo maior, ou um plano expresso, a ser colocado em prática quando o prazo para a adoção do IFRS se aproximar, o que não seria a opção mais adequada.

Um dos maiores desafios que as empresas irão enfrentar é a necessidade de explicação do impacto do IFRS nos indicadores de performance das companhias para tentar reduzir o potencial aumento da volatilidade das ações e precificações inadequadas.

Emissões de normas a serem estabelecidas pela CVM e CPC até 2010

- Combinações de negócios;
- Contratos de seguros (editado em janeiro de 2009);
- Concessões.
- Eventos subsequêntes;
- Práticas contábeis, mudanças nas estimativas contábeis e erros;
- Apresentação das demonstrações financeiras;
- Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes;
- Imposto de renda;
- Ativo imobilizado;
- Benefícios a empregados;
- Demonstrações financeiras em economias hiperinflacionárias.
- Agricultura;
- Coligadas;
- Contratos de construção;
- Consolidação e balanço da controladora;
- Custos de empréstimos;
- Estoques;
- Exploração e avaliação de recursos minerais;
- IFRS 1 – Primeira adoção das normas do IASB;
- *Joint ventures*;
- Operações descontinuadas;
- Propriedades para investimento;
- Resultado por ação;
- Relatórios intermediários;
- Relatórios por segmento;
- Receitas.

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Para enfrentar esse desafio, será necessário entender que o processo de mudança exigirá dedicação e disciplina de toda a organização. Integrantes do CPC têm alertado que a aplicação do IFRS altera, profundamente, o processo de governança. Para atender às exigências das normas, será preciso que a empresa tenha, por exemplo, uma pessoa por área responsável pelo reporte de informações ao alto comando. Está longe de ser, portanto, meramente um processo circunscrito à contabilidade e tecnologia de informação, como, de forma errônea, algumas corporações têm tratado o assunto.

Além disso, é fundamental que executivos e preparadores de informações contábeis acompanhem de perto os pronunciamentos apresentados pelo CPC e as audiências públicas de discussão das normas, além de posterior publicação dos termos definitivos pela CVM e pelo BC. O processo de convergência está em ritmo acelerado e as empresas que não começarem a se planejar desde já podem pagar um preço alto em termos de custos elevados e maior dispersão de recursos.

Mais transparência e regras iguais para todos

Com a Lei 11.638, empresas de grande porte estão sujeitas às mesmas diretrizes contábeis e fiscais que companhias abertas

A modernização das práticas contábeis no Brasil, a partir da instituição da Lei nº 11.638/07, que altera uma série de dispositivos previstos na Lei nº 6.404/76 – conhecida como “A Lei das Sociedades por Ações” –, foi um grande avanço para o setor produtivo nacional.

Além de acelerar a convergência da contabilidade local ao International Financial Reporting Standards (IFRS), o padrão internacional para as demonstrações financeiras, a nova legislação impõe às chamadas “sociedades de grande porte” as mesmas diretrizes contábeis e fiscais que regem as companhias de capital aberto. Assim, as organizações detentoras de ativos superiores a R\$ 240 milhões ou com receitas brutas anuais acima de R\$ 300 milhões, mesmo que sejam de capital fechado e limitadas, devem dar publicidade a suas demonstrações financeiras, além de os dados serem auditados por auditoria independente.

Mais do que uma obrigação legislativa e regulatória, a adoção da Lei nº 11.638/07 representa um importante avanço para as empresas aperfeiçoarem seus sistemas de governança e abre grandes perspectivas para as organizações.

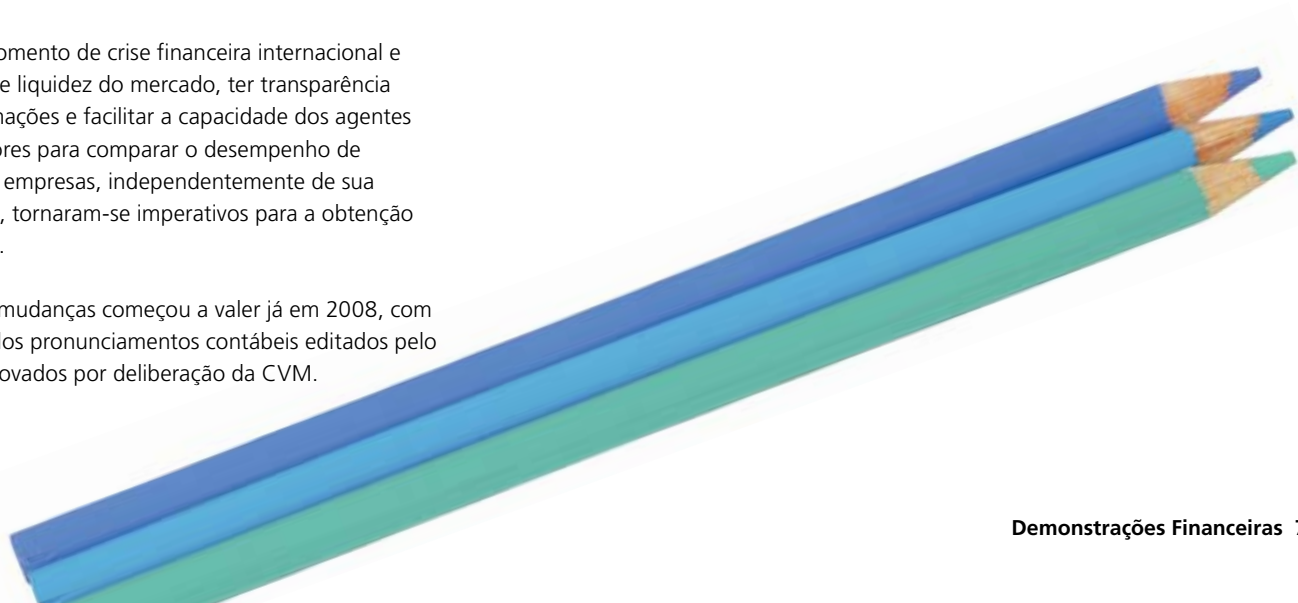
Em um momento de crise financeira internacional e redução de liquidez do mercado, ter transparência nas informações e facilitar a capacidade dos agentes financiadores para comparar o desempenho de diferentes empresas, independentemente de sua localidade, tornaram-se imperativos para a obtenção de crédito.

Parte das mudanças começou a valer já em 2008, com a edição dos pronunciamentos contábeis editados pelo CPC e aprovados por deliberação da CVM.

Não bastasse a maior transparência e credibilidade perante os investidores e o mercado em geral, a modernização das práticas contábeis atenderá às demandas do mercado doméstico na busca de informações sólidas e adequadas, bem como reduzirá custos para produção e divulgação dos resultados financeiros, sobretudo para as empresas que estão instaladas além das fronteiras do Brasil.

O aprimoramento da governança e dos controles internos também é relevante, pois, com equidade e facilidade de comparação entre empresas do mesmo setor, torna-se possível avaliar o desempenho da organização em relação a seus concorrentes e estabelecer *benchmarks*, essenciais para a correção de rumos e promoção de ajustes. São esperados, portanto, ganhos de eficiência decorrentes da melhor qualidade da informação.

Haverá, ainda, a partir de uma linguagem única de contabilidade, o benefício para as corporações de facilitação dos processos de fusão e aquisição, além de uma melhor preparação da empresa na hipótese de esta ser vendida.



Uniformidade

Uma das alterações mais importantes da lei está na determinação de que as sociedades de grande porte, de capital fechado e limitadas tenham o mesmo tratamento contábil que as companhias abertas. Ao terem seus balanços auditados por uma firma independente e terem de dar publicidade aos seus dados, o mercado passa a contar com igualdade de regras, tornando a concorrência mais equilibrada.

A nova lei permite também que a CVM e outros órgãos reguladores – como agências setoriais e o Banco Central do Brasil (BC) – celebrem convênios com organizações representativas e especializadas para a definição das novas regulamentações. Na prática, as discussões e decisões das normas ocorrem no âmbito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), uma comissão formada por especialistas de todas as áreas envolvidas para emitir pronunciamentos sobre procedimentos de contabilidade. Após o processo de audiência pública desses pronunciamentos, a CVM e outros órgãos reguladores deliberam para aprovar as normas contábeis, sempre com o objetivo de convergir o padrão brasileiro ao IFRS. Trata-se, portanto, de um fator que merece atenção e acompanhamento dos gestores empresariais.

Também se destaca a desvinculação das demonstrações financeiras em relação às destinadas ao recolhimento tributário. Assim, as empresas poderão apresentar uma escrituração mercantil e outra tributária, destinada ao imposto de renda. Essa mudança gera mais um item de ajuste nas demonstrações já de 2008: subvenções para investimentos. Periodicamente, conforme rege a lei, as empresas devem produzir uma análise sobre a recuperação dos valores registrados nos ativos imobilizados, intangíveis e diferidos. Haverá no balanço patrimonial, ainda, uma conta de intangíveis para registrar as aquisições.

Conforme dito, uma das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 está em dar publicidade dos dados, a valor presente. Instrumentos financeiros passam a ser registrados com base em valor de mercado, uma forma de atualização das normas contábeis. A antiga demonstração das origens e aplicações de recursos deixa de existir, sendo substituída pela demonstração dos fluxos de caixa.

Sentido de urgência

O início da implementação da nova lei em 2008, por meio do primeiro conjunto de regras, é considerado extremamente curto para a adaptação das empresas, embora plenamente exequível, como reforça a CVM. Empresas de capital fechado ainda não adaptadas aos padrões de contabilidade adotados pelas companhias abertas devem ter pressa e sensibilidade para entender o sentido de urgência. Há a expectativa de que 400 a 500 grandes empresas sejam enquadradas como sociedades de grande porte, como prevê a legislação. Mesmo que boa parte dessas empresas já adote práticas adequadas de contabilidade e governança corporativa, é provável que muitas necessitem promover profundos ajustes internos.

Cientes de que estão sujeitas às novas normas contábeis brasileiras, essas corporações já deveriam ter deflagrado o processo de adequação dos procedimentos e controles internos, a fim de não haver comprometimento com a conclusão das demonstrações financeiras e da auditoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Encarar essas novas regras como um momento oportuno para mudanças é algo já exigido pelo mercado, um desafio para a comunidade empresarial. Um exemplo de ajustes indispensáveis é o aperfeiçoamento dos controles internos, que certamente resultará em uma mudança de paradigma para algumas empresas: estruturar seus controles internos para uma melhor análise e divulgação de informações contábeis e financeiras, algo que pode ser complexo, dependendo do modo de organização da empresa.

O que muda a partir da Lei 11.638 e MP 449

- Substituição da demonstração das origens e aplicações de recursos pela demonstração dos fluxos de caixa (DFC);
- Inclusão da demonstração do valor adicionado;
- Possibilidade de a companhia observar exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas pelas legislações societárias e fiscais, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui ser objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes, ou determinem registros, lançamentos, ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras;
- Criação de novo subgrupo de contas, intangível, que inclui ágio, para fins de apresentação no balanço patrimonial.;
- Obrigatoriedade de a empresa analisar, periodicamente, a capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido (teste de *impairment*);
- Introdução do conceito de “ajuste a valor presente” para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo;
- Eliminação do parâmetro de relevância para o ajuste do investimento em coligadas e controladas pelo método de equivalência patrimonial e introdução do pressuposto de que existe influência significativa quando a participação for de 20% ou mais do capital votante;
- Revogação dos itens “c” e “d” do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, que permitiam o registro de:
 - a) Prêmio recebido na emissão de debêntures;
 - b) Doações e subvenções para investimento diretamente como reservas de capital em conta de patrimônio líquido (isso significa que as doações e subvenções para investimento passarão a ser registradas no resultado do exercício; para evitar a distribuição como dividendos, o montante das doações e subvenções será destinado, após transitar pelo resultado, para a reserva de incentivos fiscais);
- Eliminação da reserva de reavaliação. Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que a lei entrar em vigor;
- Introdução do conceito de “sociedades de grande porte” e obrigatoriedade de que as empresas assim qualificadas sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- Obrigatoriedade do registro no ativo imobilizado de bens corpóreos decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, os riscos e o controle dos bens (exemplo: *leasing* financeiro);
- Requerimentos de que as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, sejam registradas: (i) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e (ii) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior;
- Criação de um novo subgrupo de contas, ajustes de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido, para permitir o registro de determinadas avaliações de ativos a preços de mercado, principalmente (i) instrumentos financeiros; (ii) o registro de variação cambial sobre investimentos societários no exterior avaliados pelo método de equivalência patrimonial; e (iii) demais ajustes determinados por pronunciamentos técnicos contábeis específicos, quando o registro contábil deve ser registrado diretamente em conta de patrimônio líquido;
- As participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que se caracterizam como despesas, devem ser registradas como despesas, de acordo com sua natureza. Essa alteração abrange, também, as condições de remuneração para administradores e empregados concedidas por meio de ações (remuneração baseada em ações);
- Revogação das seguintes contas: ativo diferido e resultado de exercícios futuros;
- Eliminação da apresentação do título de resultado não operacional na demonstração do resultado do período/exercícios;
- A MP449 instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT), de apuração do Lucro Real, que trata dos ajustes tributários decorrentes das novas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/07.

Ao se estruturarem, as organizações passam a reduzir o risco de sofrer ajustes inesperados em suas demonstrações financeiras, sobretudo quando uma grande empresa de capital fechado, que nunca foi auditada, tiver, após sofrer auditoria, um parecer com ressalvas. Isso poderá gerar dificuldades, como a obtenção de financiamento em bancos ou o relacionamento com fornecedores.

A escassez de oferta de profissionais com pleno domínio do IFRS deve ser outro ponto de preocupação dos empresários. É essencial, portanto, que estudem detalhadamente as novas normas já divulgadas ao longo deste ano bem como aquelas que serão divulgadas nos próximos, a fim de reduzir os riscos da migração.

Mais de 100 países já adotam as normas internacionais de contabilidade. Conforme lembram agentes de mercado, a melhor qualidade no fluxo de informações reduz os custos de capital, gera maior liquidez aos títulos da empresa e possibilita a avaliação, em condições de igualdade, com suas concorrentes internacionais, obrigando a empresa a se tornar mais eficiente. Dessa forma, processos de venda, aquisição, fusão ou incorporação de empresas passam a ser facilitados. É preciso, portanto, que as empresas acompanhem as rápidas mudanças que a contabilidade internacional vem promovendo e comecem a se planejar já para se adequarem a elas.

SPED – A nova era fiscal

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é responsável por uma verdadeira revolução no universo contábil e fiscal brasileiro. Desde que entrou em vigor, todas as forças produtivas do País passaram a ter de se adequar a um calendário que as obriga a fornecer informações, de modo eletrônico, aos órgãos governamentais de fiscalização (municipais, estaduais e federal).

A implementação do SPED traz às empresas muito trabalho, mas também uma série de avanços ao País e ao próprio ambiente de negócios, que passa a adquirir um nível de transparência que permite o livre acesso de informações ao Fisco e a identificação, cada vez mais ágil, de eventuais falhas, que serão sempre acompanhadas, na mesma velocidade, por eventuais punições que se façam necessárias.

Com o SPED, a Secretaria da Receita Federal e os órgãos fiscalizadores municipais e estaduais passam a capturar informações de uma forma mais consistente, racional e padronizada. O sistema foi criado a partir de uma iniciativa integrada das administrações tributárias das três esferas governamentais, tendo como objetivo padronizar e unificar a recepção, a validação, o armazenamento e a autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal, por meio de um fluxo único e computadorizado.

Quem ganha com as mudanças

Algumas das vantagens que o SPED deve trazer ao País:

Empresas

- Redução de custos envolvendo papel, impressão e armazenamento de documentos;
- Agilização dos trâmites nos postos fiscais de fronteiras interestaduais;
- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Oportunidade de planejar a logística de entrega de mercadorias graças à recepção antecipada dos dados Nota Fiscal Eletrônica, a NF-e.

Fisco

- Aprimoramento dos controles fiscais
- Menor tempo despendido com ações de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Acesso à informação em tempo real antes mesmo da ocorrência física da operação;
- Cruzamento eletrônico de informações.

Sociedade

- Menor impacto ecológico pela substituição das notas em papel;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao emprego de novas tecnologias;
- Padronização das relações fiscais no País;
- Redução do Custo-Brasil.

Os impactos na sua empresa

Diferentemente do que se previa no início, a implementação do SPED não envolve apenas uma mudança na área de Tecnologia de Informação (TI) das organizações. As empresas têm diante de si um extenso conjunto de medidas para adotar e é preciso se planejar de forma muito mais ampla, abrangendo todas as áreas de negócio. Nesse processo, é essencial avaliar as condições da empresa para se adequar às novas exigências do Fisco considerando sistemas, pessoas e modelos de operação.

Especificamente na área de TI, cada empresa deve se preparar em relação à aquisição, customização e integração de sistemas, além de se preocupar com a infra-estrutura de tudo o que se refere à comunicação. A implementação das soluções não é tão simples como muitos acreditam. Não se trata, por exemplo, da instalação de um novo módulo do ERP (sigla em inglês de Enterprise Resource Planning). É preciso fazer com que os demais módulos dos ERPs tenham as informações necessárias. Esse aspecto geralmente apresenta lacunas, exigindo a adaptação de módulos já em produção e a mudança no modo como a informação é inserida no sistema.

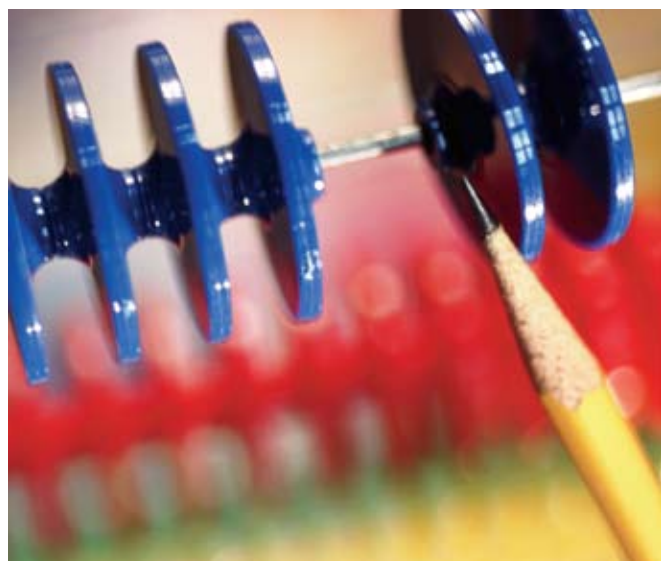
Também existe a preocupação de se manter em segurança os dados, já que o arquivamento de papéis será substituído pelo formato digital. Um controle mais rígido do acesso às informações é essencial para garantir que somente pessoas habilitadas possam incluir ou alterar os cadastros e transmitir os dados contábeis. Um dos riscos relacionados a sistemas diz respeito à integridade das informações: a necessidade de garantir que o que for transmitido ao órgão governamental seja exatamente igual ao processado pelos sistemas internos de informação da organização.

Cuidados e penalidades

As organizações deverão aprimorar a avaliação da qualidade de suas informações e dos seus procedimentos fiscais, pois, com a entrega dos arquivos eletrônicos, elas estarão mais expostas a questionamentos pela eventual adoção de procedimentos fiscais em desacordo com a legislação. Para isso, são recomendáveis o mapeamento das informações contábeis e fiscais disponíveis, a avaliação de sua qualidade e a validação dos principais procedimentos, atentando para a existência de controles internos que venham a assegurar o atendimento das obrigações e a identificação de deficiências que possam gerar riscos detectáveis quando da apresentação do SPED.

Eventuais erros, além de autuações, podem levar os Fiscos a avaliarem a vida fiscal da empresa nos últimos cinco anos. Dessa forma, os cadastros de clientes e fornecedores também devem ser aprimorados. Como haverá um aumento muito grande no controle de suas operações pelas autoridades fiscais, poderá haver, inclusive, a interrupção de uma operação de venda de mercadorias, que passará a ser previamente aprovada pelos Fiscos.

O conjunto de desafios é imenso, mas o SPED traz uma série de benefícios ao Brasil como um todo. Os efeitos da substituição da emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel por documentos eletrônicos assinados digitalmente farão com que uma série de vantagens seja incorporada às empresas, aos Fiscos e a toda a sociedade. Entre elas, podemos citar o melhor controle dos procedimentos sujeitos às administrações tributárias, que permitirão um combate mais efetivo à sonegação, fazendo com que haja uma competitividade mais justa entre as empresas.



Regime de urgência

Essa nova fase de relacionamento entre o contribuinte e o Fisco está sendo construída dentro de um calendário apertado. Neste momento, três são as etapas em pleno vigor de implementação:

- “SPED Fiscal”, a Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- “SPED Contábil”, a Escrituração Contábil Digital (ECD);
- “Nota Fiscal Eletrônica” (NF-e), de âmbito nacional.

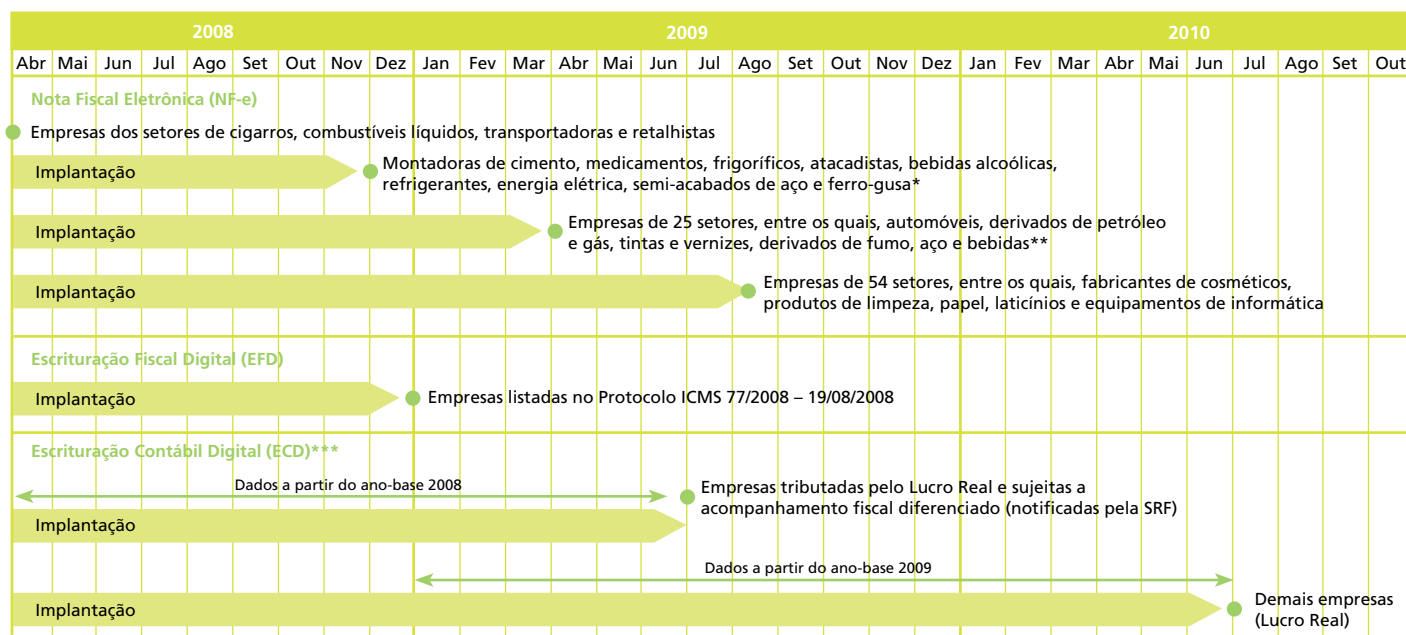
No futuro, outras medidas serão adotadas para o atendimento *on-line* das obrigações com os Fiscos. Hoje, a NF-e já é exigida para os setores de cigarros, combustíveis líquidos, transportadoras e retalhistas.

Já os sistemas de EFD e ECD também estão em fase avançada de aplicação. Até 1º de janeiro de 2009, mais de 29 mil estabelecimentos selecionados pelas Secretarias da Fazenda deverão ter adequado sua escrituração fiscal para o *layout*-padrão, que compreende a versão digital em substituição da impressão dos livros fiscais de registros de entradas, de saídas, de inventários e livros de apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Detalhe: excepcionalmente, os arquivos da EFD referentes aos meses de janeiro a abril de 2009 poderão ser entregues até 31 de maio de 2009.

As empresas enquadradas como contribuinte com acompanhamento diferenciado da Receita Federal do Brasil (RFB) estão obrigadas, desde 1º de janeiro de 2008, a manter sua escrituração contábil dentro do *layout* estabelecido na ECD e, a partir de 1º de janeiro de 2009, a obrigatoriedade se estende a todas as empresas tributadas pelo lucro real. A ECD abrange a entrega dos livros contábeis e balancetes e servirá como base de dados para o e-Lalur, um dos próximos projetos do SPED que está em desenvolvimento na RFB. Detalhe: a data de transmissão da ECD para os obrigados em 2008 será 30 de junho de 2009, mas, como o ano-base é 2008, se faz necessário, na prática, que as empresas deflagrem imediatamente os processos de ajustes.

Os prazos para adoção do SPED

O cronograma de adequação ao SPED, definido pelo Fisco, é diferente para cada grupo de empresas.



● Mês da entrada em vigor de cada uma das etapas do SPED

* Para as empresas que operam em Mato Grosso, a NF-e entrou em vigor em setembro de 2008

** Para aço e bebidas, esse prazo é válido somente para distribuidores e comerciantes, pois os fabricantes já terão sido enquadrados

*** Nos casos de extinção, cisão parcial ou total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas empresas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento (excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo se encerrará no último dia útil de junho de 2009)

Menos burocracia, mais eficiência no comércio exterior

Despacho Aduaneiro Expresso: agilidade e ganhos financeiros para empresas importadoras e exportadoras

Em um cenário de negócios cada vez mais sofisticado, as organizações multinacionais têm de enfrentar uma lista de desafios para manter sua competitividade no mercado empresarial global. Muitos deles estão ligados aos processos de exportação e importação e envolvem, por exemplo, a busca pela integração eficiente das práticas e dos processos de comércio internacional, o gerenciamento eficaz da cadeia de suprimentos e a complexidade das legislações específicas de cada país.

A criação do Linha Azul, ou Regime Aduaneiro Expresso, representa uma grande oportunidade para as empresas exportadoras e importadoras responderem a esses desafios, já que proporciona agilidade no desembaraço de produtos relacionados ao comércio exterior, redução dos custos do processo alfandegário e simplificação da administração do volume de estoques e da logística de armazenamento, transporte e distribuição.

O desenvolvimento desse novo modelo aduaneiro por parte da Receita Federal do Brasil (RFB), visando facilitar os processos de desembaraço de mercadorias sem comprometer o atendimento à regulamentação aduaneira local, segue a tendência dos esforços que governos do mundo todo estão fazendo para aprimorar os processos de importação e exportação e conferir maior transparência nas relações de comércio exterior.

Principais benefícios

- Agilidade – ganho de tempo nos processos de desembaraço de mercadorias através do escoamento prioritário da carga e retificação posterior das Declarações de Importação;
- Ganhos financeiros – redução de custos com armazenagem, seguro e estoques;
- Gestão de materiais – maior eficácia na gestão de materiais e agilidade no atendimento a clientes;
- Governança corporativa – incorporação das melhores práticas de controles internos na área de comércio exterior;
- Qualidade e transparência – aumento na qualidade e veracidade das informações contábeis e fiscais relacionadas a comércio exterior.

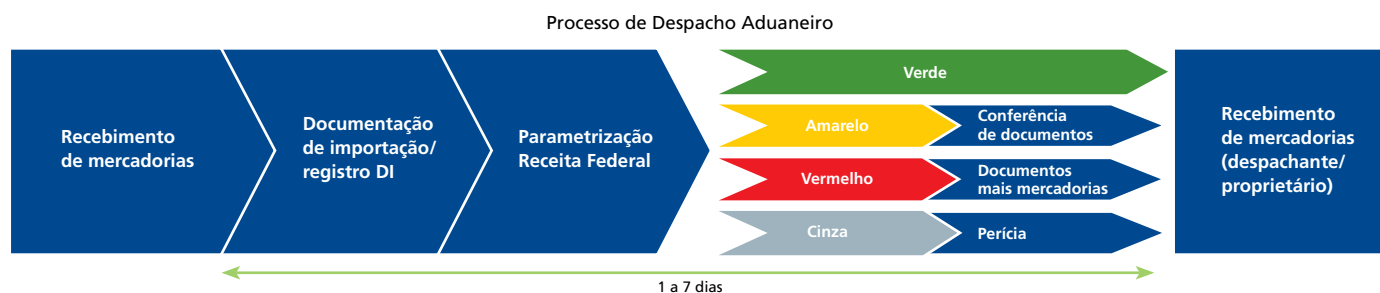


Passaporte Azul

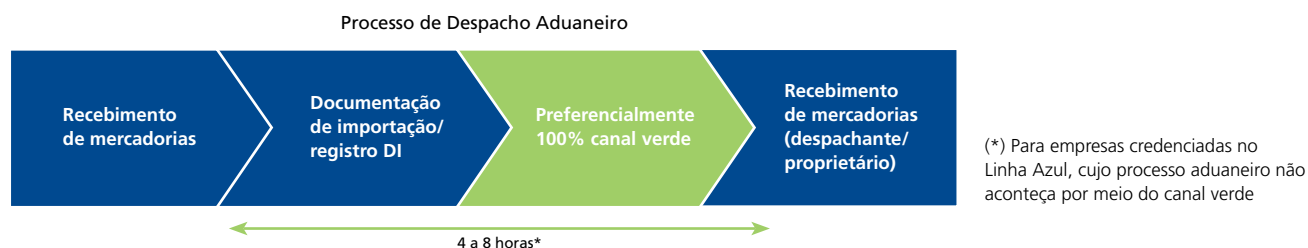
Podem se habilitar ao Despacho Aduaneiro Expresso as empresas que:

- Tenham atividade industrial, patrimônio líquido a partir de R\$ 20 milhões e mínimo de 100 operações de comércio exterior nos 12 meses anteriores, no valor mínimo de US\$ 10 milhões;
- Estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 24 meses, não tenham pendências com a RFB e estejam em regularidade quanto ao fornecimento de certidões negativas de débito relativas a tributos e contribuições;
- Não tenham passado por regime especial de fiscalização nos três anos anteriores;
- Mantenham controle informatizado da contabilidade e dos estoques;
- Apresentem relatório de auditoria sobre a efetividade dos controles internos relacionados às práticas de comércio exterior, aos dados cadastrais da empresa e ao cumprimento das obrigações fiscais.

Desembaraço de mercadoria sem habilitação no Linha Azul



Como o processo passa a funcionar com o Linha Azul



Regulamentação contábil



Práticas contábeis brasileiras

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC

A Deliberação CVM nº 539, de 14 de março de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Conceitual Básico, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, que, entre seus objetivos, aborda principalmente: (a) o objetivo das demonstrações financeiras; (b) as características qualitativas que determinam a utilidade das informações contidas nas demonstrações financeiras; (c) a definição, o reconhecimento e a mensuração dos elementos que compõem as demonstrações financeiras; e (d) os conceitos de capital e de manutenção do capital. Esse Pronunciamento aplica-se às demonstrações financeiras de todas as entidades comerciais, industriais e outras de negócios, tanto no setor público como no setor privado.

Essa Deliberação entrou em vigor na data da sua publicação.

CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável dos Ativos

A Deliberação CVM nº 527, de 1º de novembro de 2007, aprovou e tornou obrigatória, para as entidades abertas, a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos – emitido pelo CPC. O objetivo deste Pronunciamento é definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas.

O Pronunciamento também dispõe considerações gerais sobre o reconhecimento, a mensuração e a divulgação de informações para as diferentes classes de ativos.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008 e deve ser aplicada de forma prospectiva.

Como parte do processo de harmonização com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e regulamentação das práticas contábeis alteradas a partir da edição da Lei nº 11.638/07, foram editados 13 Pronunciamentos e uma orientação técnica, com aplicação obrigatória para o exercício encerrado a partir de dezembro de 2008:

CPC nº	Assunto	Deliberação CPM nº	Resolução CFC nº
01	Redução ao Valor Recuperável dos Ativos	527/07	1.110/07
02	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras	534/08	1.120/08
03	Demonstração dos Fluxos de Caixa	547/08	1.125/08
04	Ativos Intangíveis	553/08	1.139/08
05	Divulgações sobre Partes Relacionadas	560/08	1.145/08
06	Operações de Arrendamento Mercantil	554/08	1.141/08
07	Subvenções e Assistências Governamentais	555/08	1.143/08
08	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	556/08	1.142/08
09	Demonstração do Valor Adicionado	557/08	1.138/08
10	Pagamento Baseado em Ações	562/08	Não editada até 31/12/2008
12	Ajuste a Valor Presente	564/08	Não editada até 31/12/2008
13	Adoção Inicial da Lei 11.638/07	565/08	Não editada até 31/12/2008
14	Instrumentos Financeiros	566/08	Não editada até 31/12/2008
O CPC 01	Orientação para entidades de incorporação imobiliária	561/08	Não editada até 31/12/2008

CPC 11 – Foi editado em janeiro de 2009 e entrará em vigor a partir de 1/1/2010

CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras

A Deliberação CVM nº 534, de 29 de janeiro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras, emitido pelo CPC. O objetivo desse Pronunciamento é determinar como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações financeiras de uma entidade no Brasil, auxiliar na definição da moeda funcional e como converter essas demonstrações da entidade no exterior para a moeda de apresentação das demonstrações financeiras no Brasil para fins de registro da equivalência patrimonial, de consolidação integral ou proporcional. Essa Deliberação trata ainda em como converter as demonstrações financeiras da entidade no Brasil em outra moeda.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base o “International Accounting Standards – IAS 7” e tem como objetivo orientar a preparação e divulgação da demonstração dos fluxos de caixa.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 04 – Ativos Intangíveis

A Deliberação CVM nº 553, de 12 de novembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativos Intangíveis, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base o “International Accounting Standards – IAS 38” e tem como objetivo definir o tratamento contábil, estabelecer critérios para

o reconhecimento e mensuração do valor contábil dos ativos intangíveis e definir as divulgações específicas sobre esses ativos.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 05 – Divulgações sobre Partes Relacionadas

A Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgações Sobre Partes Relacionadas, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base o “International Accounting Standards – IAS 24” e tem como objetivo estabelecer que as demonstrações financeiras contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado possam ter sido afetados pela existência de transações e saldos com partes relacionadas.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil

A Deliberação CVM nº 554, de 12 de novembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base o “International Accounting Standards – IAS 17” e tem como objetivo estabelecer, para arrendatários e arrendadores, as práticas contábeis e as divulgações apropriadas em relação aos arrendamentos mercantis.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 07 – Subvenções e Assistências Governamentais

A Deliberação CVM nº 555, de 12 de novembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenções e Assistências Governamentais, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base o “International Accounting Standards – IAS 20” e tem como objetivo estabelecer as práticas contábeis e as divulgações apropriadas em relação às subvenções governamentais e às divulgações necessárias para outras formas de assistência governamental.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

A Deliberação CVM nº 556, de 12 de novembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base parte do “International Accounting Standards – IAS 39” e tem como objetivo estabelecer o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, à mensuração e à divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou de dívida.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado

A Deliberação CVM nº 557, de 12 de novembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento tem como objetivo estabelecer critérios para a elaboração e apresentação da demonstração do valor adicionado.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras anuais dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações

A Deliberação CVM nº 562, de 17 de dezembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base o “International Financial Reporting Standards – IFRS 2” e tem como objetivo estabelecer procedimentos para reconhecimento e divulgação, nas demonstrações financeiras, das transações com pagamento baseado em ações realizadas pela entidade. O pronunciamento exige que os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações estejam refletidos no resultado e no balanço patrimonial da entidade, incluindo despesas associadas com transações nas quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008.

CPC 12 – Ajuste a Valor Presente

A Deliberação CVM nº 564, de 17 de dezembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento tem como objetivo estabelecer os requisitos básicos a serem observados quando da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações financeiras, dirimindo algumas questões controversas advindas de tal procedimento, tais como: (a) se a adoção do ajuste a valor presente é aplicável tão-somente a fluxos de caixa contratados ou se porventura seria aplicada também a fluxos de caixa estimados ou esperados; (b) em quais situações é requerida a adoção do ajuste a valor presente de ativos e passivos, se no momento de registro inicial de ativos e passivos, se na mudança da base de avaliação de ativos e passivos, ou se em ambos os momentos; (c) se passivos não contratuais, como aqueles decorrentes de obrigações não formalizadas ou legais, são alcançados

pelo ajuste a valor presente; (d) qual a taxa apropriada de desconto para um ativo ou um passivo e quais os cuidados necessários para se evitarem distorções de cômputo e viés; (e) qual o método de alocação de descontos (juros) recomendado, (e) se o ajuste a valor presente deve ser efetivado líquido de efeitos fiscais.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07

A Deliberação CVM nº 565, de 17 de dezembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento tem como objetivo assegurar que as primeiras demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as demonstrações financeiras intermediárias, que se refiram à parte do período coberto por essas demonstrações financeiras, contenham informações que: (a) proporcionem um ponto de partida adequado para a contabilidade de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil; (b) sejam transparentes para os usuários, e (c) possam ser geradas a um custo que não supere os benefícios para os usuários.

A entidade tem duas opções na elaboração do balanço patrimonial inicial para as novas práticas contábeis: (a) seguir o parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 6.404/76. Nesse caso, a data de transição será o saldo de abertura das demonstrações financeiras em 1º de janeiro de 2008 ou o encerramento em 31 de dezembro de 2007; e (b) reapresentar as demonstrações financeiras comparativas ajustadas conforme a norma “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”. Nesse caso, a data de transição será o início do exercício mais antigo apresentado, ou seja, o saldo de abertura das demonstrações financeiras em 1º de janeiro de 2007 ou o encerramento em 31 de dezembro de 2006. É recomendável optar pela reapresentação das demonstrações financeiras comparativas ajustadas conforme a norma “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”.

Esse pronunciamento, em decorrência da vigência da Lei nº 11.638/07, das normatizações que vêm sendo emitidas e da dificuldade e até impossibilidade de certos recálculos, permite que as entidades não retroajam os efeitos dos novos procedimentos para o exercício de 2007, entretanto, exige que todos os novos critérios sejam divulgados em nota explicativa e que os efeitos sobre o resultado e o patrimônio líquido de 2008 sejam demonstrados. As entidades que optarem por retroagir poderão fazê-lo.

Como ainda não foi editado o pronunciamento contábil sobre “Combinações de Negócios”, foi incluída no CPC 13 a informação que o saldo do ágio continuará a ser amortizado até 31 de dezembro de 2008 (para exercícios sociais coincidentes com o ano calendário), deixando de ser amortizado a partir de 1º de janeiro de 2009 (item 49 do CPC 13).

As informações intermediárias prestadas pelas entidades para fins de cumprimento de normas de órgãos reguladores, como, por exemplo, Informações Trimestrais (ITR) ou Informações Financeiras Trimestrais (IFT), estão fora do escopo deste Pronunciamento, uma vez que os órgãos reguladores já emitiram ou poderão emitir normas e orientações específicas.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

CPC 14 – Instrumentos Financeiros:

Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação

A Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação, emitido pelo CPC. Esse Pronunciamento teve por base parte do “International Accounting Standards – IAS 39 e IAS 32” e tem como objetivo estabelecer princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos e passivos financeiros e de alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros e para a divulgação de instrumentos financeiros derivativos.

O projeto completo de tratamento dos instrumentos financeiros consiste em duas etapas: a primeira é finalizada com a edição do CPC 14, que considera os principais aspectos das normas internacionais, mas não sua totalidade. O CPC 14 visa, primordialmente, atender ao disposto na Lei 11.638/07, fornecendo orientação às entidades brasileiras em sua aplicação imediata. A segunda etapa, a ser finalizada em 2009, irá contemplar a completa convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais, conforme constam dos IAS 32 e 39.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

OCPC 01 – Orientação para Entidades de Incorporação Imobiliária

A Deliberação CVM nº 561, de 17 de dezembro de 2008, aprovou e tornou obrigatória para as entidades de capital aberto a aplicação da Orientação OCPC 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária, emitido pelo CPC. Essa Orientação tem a finalidade de esclarecer assuntos que têm gerado dúvidas quanto às práticas contábeis adotadas pelas entidades de incorporação imobiliária, notadamente os seguintes:

(a) formação do custo do imóvel, objeto da incorporação imobiliária; (b) despesas com comissões de vendas; (c) despesas com propaganda, marketing, promoções e outras atividades correlatas; (d) gastos diretamente relacionados com a construção do estande de vendas e do apartamento-modelo, bem como aqueles para aquisição das mobílias e da decoração do estande de vendas e do apartamento-modelo do empreendimento imobiliário; (e) permutas físicas; (f) provisão para garantia; (g) registro das operações de cessão de recebíveis imobiliários; (h) ajuste a valor presente, e (i) classificação na demonstração do resultado da atualização monetária e dos juros das contas a receber de unidades concluídas e entregues.

Essa Deliberação entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Variação Cambial de Investimento em Controlada e Coligada no Exterior

A Instrução CVM nº 464, de 29 de janeiro de 2008, aprovou a alteração do artigo 16 da Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996. Essa alteração eliminou o texto original da Instrução CVM nº 247/96, que determinava que a variação cambial de investimento em controlada e coligada no exterior fosse contabilizada como receita ou despesa operacional. A orientação contábil referente à variação cambial de investimentos em controlada e coligada no exterior está prevista no Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras.

Deve ser observado que o item 4 do CPC 02 estabelece que filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior utilizem a mesma moeda funcional da investidora e, na essência, são uma extensão das atividades da investidora. Nesse caso, seus ativos, passivos e resultados devem ser integrados às demonstrações financeiras da investidora para fins de apresentação.

Essa Instrução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Aplicação da Lei nº 11.638, de 27 de dezembro de 2007

A Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008, facultou às entidades de capital aberto a não-aplicação de todas as disposições da Lei nº 11.638/07 na preparação das Informações Trimestrais do exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008. Adicionalmente, essa Instrução forneceu orientações contábeis a respeito das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 até que regulamentações específicas sobre as alterações decorrentes dessa Lei sejam emitidas pelo CPC e aprovadas pela CVM.

Essa Instrução foi aplicável somente para as Informações Trimestrais e não para as demonstrações financeiras do exercício.

Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI

A Instrução CVM nº 465, de 20 de fevereiro de 2008, alterou as Instruções CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e nº 438, de 12 de julho de 2006. Entre as alterações, destacamos que o subitem 3, do item 3 – Ativos de Renda Variável, da Seção 2 – Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil, do Capítulo 1 – Normas Básicas, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438/06, passa a vigorar com a seguinte redação: “3 – *A avaliação dos ativos de renda variável deve ser feita utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias*”.

Essa alteração entrou em vigor em 2 de maio de 2008.

Apresentação de Informações sobre Instrumentos Financeiros Derivativos

A Deliberação CVM nº 550, de 17 de outubro de 2008, tornou obrigatória para as entidades de capital

aberto a divulgação, em nota explicativa específica, de informações qualitativas e quantitativas sobre todos os seus instrumentos financeiros derivativos, reconhecidos ou não como ativo ou passivo em seu balanço patrimonial.

Essa Deliberação entrou em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive às Informações Trimestrais referentes aos trimestres encerrados a partir de 30 de setembro de 2008.

A Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, revogou a Instrução CVM nº 235, de 23 de março de 1995 e também dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Essa Instrução utiliza as definições de instrumentos financeiros, de derivativos, de hedge e de valor justo previstas no Pronunciamento CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação, aprovado pela Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008.



Essa Instrução estabelece que a tabela de apresentação das informações quantitativas deve segregar instrumentos financeiros derivativos especulativos daqueles destinados à proteção de exposição a riscos (hedge).

Essa Instrução entrou em vigor na data da sua publicação.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC

NBC T 1 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A Resolução CFC nº 1.121, de 28 de março de 2008, aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 19.10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos

A Resolução CFC nº 1.110, de 29 de novembro de 2007, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 7 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras

A Resolução CFC nº 1.120, de 22 de fevereiro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A Resolução CFC nº 1.121, de 28 de março de 2008, aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC.

Essa Resolução entrou em vigor na data da sua publicação.

NBC T 3.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Resolução CFC nº 1.125, de 15 de agosto de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 19.4 – Demonstração do Valor Adicionado

A Resolução CFC nº 1.138, de 21 de novembro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 19.8 – Ativo Intangível

A Resolução CFC nº 1.139, de 21 de novembro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 19.8 – Interpretação Técnica 1 – Custo com Sítio para Internet (Website)

A Resolução CFC nº 1.140, de 21 de novembro de 2008, aprovou a Interpretação Técnica da NBC T 19.8 que trata da contabilização dos gastos incorridos com o desenvolvimento e funcionamento dos próprios websites, para acesso interno ou externo.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 10.2 – Operações de Arrendamento Mercantil

A Resolução CFC nº 1.141, de 21 de novembro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 19.14 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

A Resolução CFC nº 1.142, de 21 de novembro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 19.4 – Subvenções e Assistências Governamentais

A Resolução CFC nº 1.143, de 21 de novembro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenções e Assistências Governamentais, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

NBC T 17 – Divulgação sobre Partes Relacionadas

A Resolução CFC nº 1.145, de 12 de dezembro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo CPC.

Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução CFC nº 973, de 27 de junho de 2003.

Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76

Lei nº 11.638/07 – Alterações na Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76

A Lei nº 11.638 foi promulgada em 28 de dezembro de 2007 e alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), notadamente em relação ao capítulo XV, sobre matéria contábil.

A Lei nº 11.638 é composta pelos seguintes artigos:
Artigo 1º – Nova redação a determinados artigos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º – Adição do artigo 195-A à Lei nº 6.404/76, a respeito da destinação de reserva de lucro pelo montante do benefício decorrente de incentivos fiscais qualificados como subvenção para investimentos.

Artigo 3º – Conceito de Sociedades de Grande Porte: aquelas sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiverem no exercício social anterior, ativo total superior a R\$240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$300 milhões.

Artigo 4º – As normas de que tratam os incisos I, II e IV do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 6.385/76, (de 7 de dezembro de 1976) poderão ser especificadas por categorias de companhias abertas e demais emissores de valores mobiliários em função de seu porte e das espécies e classes dos valores mobiliários por eles emitidos e negociados no mercado. São os seguintes os incisos do artigo 22 da Lei nº 6.385/76, mencionados nesse artigo 4º:

- I – a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;
- II – relatório da administração e demonstrações financeiras;
- IV – padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes

Artigo 5º – Adicionou o artigo 10-A à Lei nº 6.385/76. Artigo 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil (BC) e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais”.

Artigo 6º – Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor.

Artigo 7º – Caso 2008 seja o primeiro ano que a companhia publique as Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do valor adicionado (DVA), os valores correspondentes ao exercício anterior poderão deixar de ser divulgados (artigo 7º da Lei nº 11.638/07).

Artigo 8º – Os textos consolidados das Leis nº 6.404/76 e 6.385/76, com todas as alterações nelas introduzidas pela legislação posterior, inclusive esta Lei, serão publicados no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Artigo 10 – Revogou determinados itens da Lei 6.404/76:

Alíneas do Artigo 182:

- (c) prêmio recebido na emissão de debêntures;
 - (d) as doações e as subvenções para investimentos;
- Reserva de Reavaliação

Parágrafo 2º do Artigo 187

Essa Lei teve como objetivo principal atualizar a lei societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade e permitir que novas normas e procedimentos contábeis sejam expedidos pela CVM em consonância com os padrões internacionais de contabilidade. Conforme orientações de cada órgão regulador (CVM, Banco Central do Brasil – BACEN etc.), algumas alterações passaram a ser aplicadas já em 2008, com regulamentações e procedimentos específicos constantes dos pronunciamentos editados em 2008 e aprovados pelas Deliberações da CVM e Resoluções do CFC.

As principais modificações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 podem ser sumariadas como segue:

- Substituição da demonstração das origens e aplicações de recursos pela demonstração dos fluxos de caixa.
- Inclusão da demonstração do valor adicionado, aplicável para companhias de capital aberto, que demonstra o valor adicionado pela companhia, bem como a composição da origem e alocação de tais valores.
- Possibilidade de a companhia observar exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas pelas legislações societárias e fiscais, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui ser objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes, ou determinem registros, lançamentos, ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

- Criação de novo subgrupo de contas, intangível, que inclui ágio, para fins de apresentação no balanço patrimonial. Essa conta registrará os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.
- Obrigatoriedade do registro no ativo imobilizado dos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, os riscos e o controle dos bens (exemplo: *leasing* financeiro).
- Obrigatoriedade de a companhia analisar, periodicamente, a capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido, com o objetivo de assegurar que: (i) a perda por não-recuperação desses ativos é registrada como resultado de decisões para descontinuar as atividades relativas a referidos ativos ou quando há evidência de que os resultados das operações não serão suficientes para assegurar a realização de referidos ativos; e (ii) o critério utilizado para determinar a estimativa de vida útil remanescente de tais ativos com o objetivo de registrar a depreciação, amortização e exaustão é revisado e ajustado.
- Requerimentos de que as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, sejam registradas: (i) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e (ii) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.
- Criação de um novo subgrupo de contas, ajustes de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido, para permitir o registro de determinadas avaliações de ativos a preços de mercado, principalmente (i) instrumentos financeiros; (ii) o registro de variação cambial sobre investimentos societários no exterior avaliados pelo método de equivalência patrimonial (até 31 de dezembro de 2007 essa variação cambial era registrada no resultado do exercício); e (iii) demais ajustes determinados por pronunciamentos técnicos contábeis específicos, quando o registro contábil deve ser registrado diretamente em conta de patrimônio líquido.
- Introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo.
- Revogação da possibilidade de registrar: (i) prêmio recebido na emissão de debêntures; e (ii) doações e subvenções para investimento (incluindo incentivos fiscais) diretamente como reservas de capital em conta de patrimônio líquido. Isso significa que as doações e as subvenções para investimento passarão a ser registradas no resultado do exercício. Para evitar a distribuição como dividendos, o montante das doações e subvenções poderá ser destinado, após transitar pelo resultado, para reserva de incentivos fiscais.
- Eliminação da reserva de reavaliação. Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que a Lei entrou em vigor.
- Determinação que a CVM estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta, bem como às operações decorrentes de aquisição de controle, participações societárias ou segmentos de negócios e incorporação de ações.
- Eliminação do parâmetro de relevância para ajuste do investimento em coligadas e controladas pelo método de equivalência patrimonial e substituição do parâmetro de 20% do capital social da investida para 20% do capital votante da investida.
- As participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que se caracterizam como despesas, devem ser registradas como despesas, de acordo com sua natureza. Essa alteração abrange, também, as condições de remuneração para administradores e empregados concedidas por meio de ações (remuneração baseada em ações).

Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008 – Alterações na Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76

A Medida Provisória nº 449/08 alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), bem como algumas alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07, principalmente em relação ao capítulo XV, sobre matéria contábil. As principais modificações introduzidas por essa Medida Provisória são apresentadas a seguir:

- Melhorar a qualidade das informações divulgadas em notas explicativas (artigo 176).

Alterar a nomenclatura de grupos de contas patrimoniais: ativo circulante, ativo não-circulante, passivo circulante e passivo não-circulante (artigo 178), modificação essa que já consta da Deliberação CVM 488/05, que aprovou o Pronunciamento do Ibracon NPC nº 27.

Definição dos itens que serão classificados na conta “Ajuste de Avaliação Patrimonial” (artigo 182), enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos na Lei ou, em normas expedidas pela CVM.

Definição do valor justo (artigo 183).

Definição de que a CVM estabelecerá as normas de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta (artigo 226), bem como incorporação de ações, aquisições de controle, participações societárias ou segmentos de negócios.

Definição de “influência significativa” para fins de avaliação de investimento em coligada pelo método de equivalência patrimonial (artigo 243).

Revogação das seguintes contas: ativo diferido e resultado de exercícios futuros.

O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido, que pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até a sua completa amortização, sujeito à análise sobre a sua recuperação (artigo 299-A). Apesar da possibilidade prevista na MP 449, para manter o saldo no ativo diferido, daquilo que não puder ser reclassificado, a melhor prática contábil é ajustar o saldo contra lucros/prejuízos acumulados (se gerado em exercícios anteriores) ou resultado do exercício (se gerado no exercício).

O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não-circulante em conta representativa de receita diferida (artigo 299-B).

Eliminação da apresentação do título de resultado não operacional na demonstração do resultado do período/exercícios.

Adicionalmente, essa Medida Provisória instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT), de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes das novas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/07, e pelos artigos 36 e 37 dessa Medida Provisória. O detalhamento desse Regime Tributário de Transição encontra-se neste Guia de Fechamento, no item “Assuntos Tributários”.

Regulamentações específicas por setor

Energia elétrica

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008

A ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, determinou que os ganhos de receitas decorrentes da alteração dos critérios de classificação dos consumidores na subclasse residencial “Baixa Renda” não gerarão passivo para as distribuidoras que tiveram tal componente incluso na “Revisão Tarifária Periódica”, a partir do momento em que tal revisão incluiu esse componente como redutor da tarifa.

Efeitos do Reajuste Tarifário Anual

Os efeitos do reajuste tarifário anual referentes a acertos e refinamento na metodologia utilizada para apuração de componentes da conta de compensação de custos da Parcela A (CVA) não homologados pela ANEEL no encerramento do corrente ano tarifário serão contabilizados no resultado do exercício de 2008, por se tratar de refinamentos na metodologia definida pela ANEEL.

Encerramento do Exercício Social de 2008

A Secretaria de Fiscalização Financeira (SFF) da ANEEL disponibiliza anualmente ao mercado um Ofício-Circular, com orientações às concessionárias e permissionárias de serviço público referentes a temas contábeis a serem observados no fechamento do exercício social. Esse Ofício-Circular também contribui para a padronização e qualidade das informações a serem divulgadas.

A ANEEL, por meio do Ofício Circular no 2.775, de 24 de dezembro de 2008, esclareceu que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação das informações contábeis e econômico-financeiras são aqueles apresentados no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, adequando-os, no que for aplicável, ao disposto, tanto no Pronunciamento Conceitual Básico de Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras, como em todos os/ pronunciamentos técnicos editados pelo CPC.

Esses pronunciamentos foram aprovados pela ANEEL, por meio do Despacho no 4.796, de 24 de dezembro de 2008, e determinou a adoção dessas normas contábeis por todos os concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica, independentemente da sua forma de constituição societária.



Instituições financeiras e outras

Banco Central do Brasil – BC

Resolução nº 3.620, de 30 de setembro de 2008

Essa Resolução estabelece critérios contábeis relativos ao registro de operações de incorporação, fusão e cisão de empresas realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle em que sejam parte instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2009.

Resolução nº 3.619, de 30 de setembro de 2008

Por meio dessa Resolução, o CMN dispõe sobre critérios a serem utilizados na avaliação de investimentos em coligadas e controladas. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2009.

Resolução nº 3.617, de 30 de setembro de 2008

Por meio dessa Resolução, o Conselho Monetário Nacional (CMN) dispõe sobre critérios contábeis para o registro de ativos imobilizados e diferidos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 3.606, de 11 de setembro de 2008

Essa Resolução altera o regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC e para as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 3.605, de 29 de agosto de 2008

Essa Resolução estabelece procedimentos contábeis relativos ao registro das reservas de capital e reservas de lucros, bem como de lucros ou prejuízos acumulados, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 3.604, de 29 de agosto de 2008

Por meio dessa Resolução, o CMN dispõe sobre procedimentos aplicáveis na elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, a partir da data-base 31 de dezembro de 2008. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 3.566, de 29 de maio de 2008

Por meio dessa Resolução, o CMN dispõe sobre procedimentos aplicáveis em reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. A Resolução determina, ainda, que essas instituições devem manter, pelo prazo de cinco anos, a documentação e o detalhamento utilizados em reconhecimento, mensuração e divulgação de redução ao valor recuperável de ativos. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de julho de 2008.

Resolução nº 3.565, de 29 de maio de 2008

Essa Resolução estabelece procedimentos necessários relativos ao registro contábil de reavaliação de imóveis de uso próprio por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 3.535, de 31 de janeiro de 2008

Essa Resolução dispõe sobre procedimentos aplicáveis em reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008

Por meio dessa Resolução, o CMN estabelece procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2009.

Resolução nº 3.532, de 31 de janeiro de 2008

Por meio dessa Resolução, o CMN altera dispositivos da Resolução nº 3.444, de 2007, que define o Patrimônio de Referência Exigido. Essa Resolução entrou em vigor na data da sua publicação.

Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e alterações posteriores

Por meio dessa Resolução, o CMN dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de julho de 2008.

Comunicado nº 16.669, de 20 de março de 2008

Por meio desse Comunicado, o BC informou os procedimentos necessários para a adequação das normas de contabilidade aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC às disposições constantes na Lei nº 11.638/07, para a elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, enquanto não editadas normas contábeis complementares.

Pelo Comunicado, as instituições mencionadas anteriormente estão dispensadas, durante o ano 2008, da elaboração, remessa e publicação de demonstrações financeiras intermediárias alinhadas aos novos parâmetros introduzidos pela Lei nº 11.638/07, até a adequação das normas consubstanciadas no Plano de Contas das Instituições Financeiras (COSIF). O BC requer das entidades a divulgação, durante o ano 2008, em nota explicativa, dos eventos contemplados na referida Lei que irão influenciar a elaboração e publicação das demonstrações financeiras de encerramento do exercício, incluindo, se possível, estimativa dos seus efeitos no patrimônio líquido e resultado do período.

Carta-Circular nº 3.324, de 12 de junho de 2008

Por meio dessa Carta, o BC mantém e exclui títulos e subtítulos contábeis no COSIF para registro de tarifas bancárias. Ficam mantidas no Documento nº 8 – Demonstração do Resultado, do COSIF, o código de aglutinação 722 – Rendas de Tarifas Bancárias, que deve ser demonstrado, naquele documento, entre os códigos de aglutinação 721 e 822. Fica excluído do referido Documento o código de aglutinação 823 – Despesas com Serviços Prestados – Tarifas Bancárias. E, finalmente, fica facultada, para fins de comparação com os períodos anteriores, a reclassificação dos saldos registrados no ano 2007 em outros títulos e subtítulos contábeis, que sejam compatíveis com as rubricas ora mantidas, observados os critérios relativos à natureza das respectivas rendas. Essa Carta-Circular entrou em vigor na data de sua publicação.

Administradoras de Consórcio**Circular nº 3.404, de 18 de setembro de 2008**

Por meio dessa Circular, o BC altera o regulamento anexo à Circular nº 3.192, de 5 de junho de 2003, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as administradoras de consórcios e respectivos grupos. Essa Circular entrou em vigor na data de sua publicação.

Circular nº 3.387, de 3 de junho de 2008

Por meio dessa Circular, o BC dispõe sobre procedimentos aplicáveis às administradoras de consórcio em reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos. Essa Circular entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de julho de 2008.

Circular nº 3.386, de 3 de junho de 2008

Por meio dessa Circular, o BC estabelece procedimentos relativos ao registro contábil de reavaliação de imóveis de uso próprio por parte de administradoras de consórcio. Essa Circular entrou em vigor na data de sua publicação.

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Instrução Normativa IN DIOPE (Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras) nº 14, de 27 de dezembro de 2007 – Cálculo da Margem de Solvência

Essa Instrução regulamenta os critérios e as diretrizes para substituição da formulação do Cálculo da Margem de Solvência constante na Resolução Normativa nº 160/07, com a utilização de modelo próprio baseado nos riscos das operadoras de planos de saúde. Essa Instrução entrou em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa IN DIOPE nº 16, de 24 de março de 2008 – Apuração do Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social

Essa Instrução determina que as operadoras devem considerar obrigatoriamente alguns ajustes relacionados à adição e dedução de determinadas contas contábeis na Apuração do Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social para fins de adequação às regras de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA) e Cálculo da Margem de Solvência, constantes na Resolução Normativa nº 160/07. Essa Instrução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 173, de 10 de julho de 2008 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Essa Resolução dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistências à Saúde (DIOPS) e cria a obrigatoriedade do envio mensal dos Demonstrativos dos Fluxos de Caixa. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa nº 19, de 2 de setembro de 2008 – Informações Contábeis

Essa Instrução dispõe sobre as informações contábeis relativas às operações com planos privados de assistência à saúde das operadoras de planos de assistência à saúde vinculada à Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Circular nº 357, de 26 de dezembro de 2007 – Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade

Essa Circular dispõe sobre o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade e determina o desenvolvimento de ações específicas com o objetivo de identificar as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade, promulgadas pelo IASB, específicas às sociedades seguradoras, resseguradoras locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Essa Circular entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008 – Aplicação dos Recursos Garantidores

Essa Resolução dispõe sobre as aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas de sociedade seguradora e resseguradora local em moeda estrangeira, sobre as aplicações das reservas técnicas de seguradora de crédito à exportação e sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de resseguradora admitida. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 181, de 17 de dezembro de 2007 – Constituição de Provisões Técnicas

Essa Resolução traz alterações na constituição da Provisão Complementar de Prêmios (PCP). As regras e os procedimentos para constituição dessas provisões técnicas foram instituídos pela Resolução nº 162/06. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 177, de 17 de dezembro de 2007 – Apuração do Passivo Não Operacional

Essa Resolução trata da apuração do passivo não operacional das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, de que trata a Lei nº 10.190/01 e a Lei Complementar nº 109/01, da penalidade e do plano de recuperação pela inadequação do patrimônio líquido ao passivo não operacional. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Deliberação nº 124, de 9 de abril de 2008 – Análise e Acompanhamento dos Planos Corretivos e de Recuperação da Solvência

Essa Deliberação disciplina procedimentos para solicitação, análise e acompanhamento dos Planos Corretivos e de Recuperação da Solvência (PCS e PRS) a que estão sujeitas as sociedades seguradoras. Essa Deliberação entrou em vigor na data de sua publicação.

Carta-Circular DECON nº 5, de 9 de junho de 2008 – Demonstrações Financeiras e Questionário Trimestral

Essa Carta traz informações sobre alterações nos quadros do questionário trimestral e esclarecimentos sobre ajustes decorrentes da Lei nº 11.638/07 que só deverão ser efetuados nas demonstrações financeiras anuais. Essa Carta entrou em vigor na data de sua publicação.

Circular nº 371, de 3 de julho de 2008 – Demonstração do Resultado do Exercício

Essa Circular dispõe sobre as alterações do modelo de publicação da Demonstração do Resultado do Exercício que consta no Anexo V das Normas Contábeis, aprovadas pela Resolução nº 86/02, que passam a vigorar, na forma do Anexo dessa Circular, pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Essa Circular entrou em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC

Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006

Por meio dessa Resolução, o CGPC estabeleceu parâmetros técnico-atuariais para a estruturação de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar. De acordo com a Resolução, ficou estabelecido que a tábua biométrica utilizada para a projeção de longevidade dos participantes e assistidos do plano de benefícios será sempre a mais adequada à referida massa, não se admitindo, exceto para a condição de inválidos, tábua biométrica que gere expectativas de vida completa inferiores às resultantes da aplicação da tábua AT – 83. Essa Resolução entrou em vigor na data de sua publicação e o limite de adequação à tábua AT – 83 é 2008.



Assuntos tributários

Principais temas editados em 2008

Regime Tributário de Transição – Medida Provisória nº 449/08 (MP 449)

O Regime Tributário de Transição (RTT) busca neutralizar os reflexos dos métodos e critérios contábeis trazidos pela Lei nº 11.638/07.

A adoção do RTT é opcional para o biênio 2008-2009, sendo aplicável para fins de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Referida opção será formalizada na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009. Se o contribuinte optar em 2008 pelo RTT, necessariamente deverá adotar o RTT para o ano de 2009.

A partir de 2010, o RTT será obrigatório até a entrada em vigor de norma que discipline os efeitos tributários dos métodos e critérios contábeis decorrentes da Lei nº 11.638/07.

Para as pessoas sujeitas ao RTT, as mudanças na Lei nº 6.404/76, introduzidas pela Lei nº 11.638/07, pela MP 449, que alteraram o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício, bem como normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores que tenham por objetivo o alinhamento da legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade, não terão efeitos para fins de determinação da base de cálculo de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, devendo ser considerados, para fins fiscais, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

E ainda, na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios diversos dos introduzidos pela Lei nº 11.638/07, MP 449, Comissão de Valores Mobiliários e pelos demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar os ajustes necessários quando da apuração dos tributos.

No contexto da neutralidade, o tratamento tributário vigente antes da entrada em vigor da Lei nº 11.638/07 concedido às subvenções para investimento, às doações feitas pelo poder público e ao prêmio na emissão de debêntures foi mantido. Da mesma forma, os ajustes serão feitos nas apurações fiscais, desde que o saldo da subvenção, transitado pelo resultado do exercício seja destinado para reserva de lucro e não seja distribuído aos acionistas/cotistas em forma de dividendo.

A MP 449 também versou sobre temas que não o RTT, dentre eles: a) dispôs sobre o parcelamento, remissão e pagamento de dívidas com a Fazenda Nacional de pequeno valor; b) instituiu o parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos de IPI; c) promoveu alterações na Lei das S.A.; d) criou o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; e) vedou a possibilidade de utilização de créditos tributários para quitação de débitos relativos à estimativa de IRPJ e CSLL; f) promoveu alterações na legislação previdenciária; e g) revogou o dispositivo que estabelecia responsabilidade solidária dos sócios de Sociedades Limitadas.

Conceito de Países ou Dependências com Tributação Favorecida – Lei nº 11.727/08

A Lei nº 11.727/08 ampliou o conceito de “Paraíso Fiscal” para determinadas operações. A referida Lei acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 24 da Lei nº 9.430/96, dispondo que “*considera-se também país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou a identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes*”. A Lei acrescentou ainda o artigo 24-A, que dispõe o seguinte:

“Artigo 24-A. Aplicam-se às operações realizadas em regime fiscal privilegiado as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos artigos 18 a 22 desta Lei (9.430/96), nas transações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no país com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada no exterior.”

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que:

- I – não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);*
- II – conceda vantagem de natureza fiscal à pessoa física ou jurídica não residente:*
 - a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;*
 - b) condicionada ao não-exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;*
- III – não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;*
- IV – não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.”*

O conceito de “Paraíso Fiscal” não é uniforme e varia dependendo do tipo de operação (importação ou exportação de bens e serviços, pagamentos de rendimentos, apuração de ganho de capital, ou rendimento e ganhos auferidos por investidor estrangeiro). Contudo, a Receita Federal do Brasil (RFB), através da Instrução Normativa nº 188/02, listou as jurisdições consideradas como de tributação favorecida, na tentativa de harmonizar os diferentes dispositivos legais.

As alterações trazidas pela Lei nº 11.727/08 não implicam a aplicação do conceito de regime fiscal privilegiado para todas as operações listadas anteriormente. Contudo, assim como ocorrido em 2002, pode ser esperado um novo posicionamento da RFB sobre o tema.

Escrituração Contábil Digital

Após a instituição da Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, pela Instrução Normativa nº 878/07, a Instrução Normativa RFB nº 848/08 aprovou o Programa Validador e Assinador da Escrituração Contábil Digital, versão 1.0 (PVA Sped Contábil 1.0).

As pessoas jurídicas deverão gerar o arquivo da ECD com seus recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa disponibilizado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização da escrituração.

Os livros contábeis emitidos em forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se o certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

Regulamentação do IOF

Com a não-prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), em dezembro de 2007, pelo Senado Federal, foi publicado o Decreto nº 6.306/08 (e alterações), que promoveu alterações na alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), revogando o Decreto nº 4.494/02 (regulamento anterior).

Entre as principais modificações, destaca-se o aumento da alíquota nas operações de crédito, empréstimos, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito, que passou de 0,0041% para 0,0082%, para pessoa física, tendo sido criada uma alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou jurídica. O adicional de 0,38% também foi refletido nas operações de câmbio.

Drawback Suspensão

Por intermédio da Instrução Normativa nº 845/08, a RFB disciplina as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, no mercado interno, por beneficiário do regime aduaneiro especial de *drawback* com suspensão do pagamento dos tributos incidentes. O chamado *drawback* verde amarelo foi devidamente regulamentado com a edição da Portaria da Secretaria de Comércio Exterior – Secex nº 21/08.

Essas mercadorias nacionais serão admitidas no regime, devendo ser empregadas no processo produtivo de produto a ser exportado. A admissão terá por base a nota fiscal emitida pelo fornecedor e o regime será concedido de forma automática, subsistindo a partir da data de entrada da mercadoria no estabelecimento do beneficiário.

As mercadorias remetidas ao estabelecimento autorizado a operar o regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). O beneficiário deverá recolher os tributos suspensos com os devidos acréscimos legais quando as mercadorias nacionais admitidas no regime, no todo ou em parte, deixarem de ser empregadas no processo produtivo de bens, conforme estabelecido no ato concessório, ou se forem empregadas em desacordo com este.

Normas de Atuação de Empresas em Zonas de Processamento de Exportação

Foi aprovada a Lei nº 11.732/08 que cria normas para o funcionamento de empresas nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs).

Quanto aos critérios de funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho que será formada por técnicos responsáveis pela análise dos critérios necessários para o atendimento ao pedido de novas autorizações, caberá ao governo estabelecer, por decreto presidencial, mesmo com a regulamentação das ZPEs.

A entidade que se instalar nas ZPEs vai poder comercializar no mercado interno 20% de sua produção, exportando, portanto, obrigatoriamente o restante. As referidas empresas também gozam de benefícios de “suspensão de exigência” de recolhimento do Imposto de Importação, IPI, COFINS e COFINS – Importação; Programa de Integração Social/ Programa de Formação ao Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e PIS/PASEP – Importação, além do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

IRRF – Software

A Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (COSIT) decidiu em Solução de Divergência quanto à não-incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre valores remetidos ao exterior a título de pagamento pela aquisição ou licença de direitos de comercialização de *software* sob a modalidade de cópias múltiplas.

Note-se que a partir da Lei nº 11.452/02 não há incidência da CIDE sobre a licença de uso ou de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador, salvo quando envolverem a transferência da correspondente tecnologia.

Alíquotas de Contribuição ao INSS

As alíquotas de contribuição e dos pagamentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foram adequadas à extinção da CPMF, que deixou de vigorar no dia 1º de janeiro de 2008.



Tal medida foi feita através da Portaria Conjunta dos ministros da Previdência Social e da Fazenda. A Portaria nº 501/07 estabelece que a contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, recolhida a partir de 1º de janeiro de 2008, será calculada sobre a contribuição mensal com base nas alíquotas de 8%, para os rendimentos de até R\$868,29, de 9%, para renda entre R\$868,30 e R\$1.447,14, e de 11%, de R\$1.447,15 a R\$2.894,28. Durante a vigência da CPMF, havia redução de 0,35 ponto percentual nas alíquotas de 8% e de 9%, a fim de assegurar a isenção aos trabalhadores com renda mensal de até R\$1.140,00.

Também foi suprimido pela Portaria o acréscimo correspondente ao valor da CPMF, que era pago aos beneficiários que recebiam até R\$3.800,00. Estabelece a Portaria que o valor dos benefícios de prestação continuada e de prestação única até R\$3.800,00, a partir de 1º de janeiro de 2008, não terá o acréscimo do valor da CPMF.

Alterações das Alíquotas da CSLL – Instituições Financeiras e Pessoas Jurídicas de Seguros Privados e de Capitalização

A Lei nº 11.727/08 estabeleceu que a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) será de 15%, no caso de instituições financeiras e pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização. Em relação às demais pessoas jurídicas, a alíquota aplicável da contribuição permanece em 9%. Seus efeitos começaram a ser produzidos a partir de 1º de maio de 2008. Deve ser observado que a matéria foi regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 810/08.

Após a publicação da referida Lei, foi ajuizada, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 4.101, pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF).

Brasil e Bélgica – Dupla Tributação

O Decreto nº 6.332/07 promulgou a convenção adicional alterando a convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica para evitar a dupla tributação e regular outras questões em matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final, assinados em Brasília em 23 de junho de 1972, celebrada em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Dupla Tributação

O Decreto Legislativo nº 188/08 aprovou o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para evitar a dupla tributação dos lucros decorrentes do transporte marítimo e aéreo, celebrado em Brasília, em 27 de julho de 2005.

Depreciação Acelerada – Setor Hoteleiro/Alteração do Setor de Bebidas/Imposto de Importação

A Lei nº 11.727/08 definiu em seu artigo 1º que, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 413/08 (convertida nesta Lei) até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

Referida Lei também altera o regime de tributação do setor de bebidas. Com isso, a tributação do setor passa a ser calculada pelo valor de referência, que será apurado pelo valor médio de venda do produto, e não mais pelo volume comercializado. Foram beneficiados os fabricantes de refrigerantes, cervejas e água mineral. O novo regime altera os valores cobrados a esse setor de tributos como PIS/PASEP, COFINS e IPI.

O novo regime prevê também que a cobrança do Imposto de Importação sobre diversos produtos passará a ser calculada pelo peso ou volume, e não mais pelo valor de compra declarado pela empresa importadora.

Indústrias de Bebidas

A Instrução Normativa RFB nº 869/08 dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas de que trata o artigo 58-T da Lei nº 10.833/03, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 1º da referida Instrução, os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas determinados na Lei estão obrigados à instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O Sicobe será composto por equipamentos contadores de produção, bem como de aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos à Secretaria da RFB. Tais equipamentos possibilitarão, ainda, a identificação do tipo de produto, embalagem e sua respectiva marca comercial. É o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da referida Instrução.

Incentivos à Inovação Tecnológica

A Lei nº 11.774/08 introduziu alterações nos incentivos à inovação tecnológica. Foram incluídos dispositivos que tratam sobre: (a) a depreciação integral no próprio ano da aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); e (b) a dedução para fins de IRPJ e CSLL de até 160% dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

IRPJ e CSLL – Conceito de Industrialização por Encomenda – Alteração

Foi estabelecido que na apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL são consideradas industrialização as operações definidas no artigo 4º do Decreto nº 4.544/02 (Regulamento do IPI), observadas as disposições dos artigos 5º e 7º. Entre outras especificações, é caracterizada como industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo.

O Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 26/08, que trouxe essa disposição, ainda revogou o ADI nº 20/07, que enquadrava a industrialização por encomenda como serviço para fins de apuração do IRPJ e da CSLL. Destaca-se que o Ato revogado gerou muita polêmica à época, pois a tributação incidente sobre serviços no lucro presumido é maior que a incidente sobre receitas decorrentes da industrialização (base de cálculo calculada a 32% para serviços, e 8% para indústria no que tange ao IRPJ, 32% para serviços e 12% para a CSLL).

Projetos Desportivos ou Paradesportivos

A Portaria do Ministério do Esporte nº 166/08 regulamentou a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos desportivos ou paradesportivos de que trata o Decreto nº 6.180/07, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

O Decreto nº 6.180/07, que regulamenta a Lei nº 11.438/06, vem, entre outras metas, para nortear critérios para o processo de captação dos recursos privados, via benefícios fiscais, criação das Comissões Técnicas, juízo para análise dos projetos e possíveis infrações.

A Lei segue, em parte, os mesmos moldes das leis de incentivo à cultura (como a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual). As pessoas físicas ou jurídicas poderão destinar parte do seu imposto de renda para projetos de cunho desportivo e paradesportivo, no limite de até 6% do referido imposto para pessoas físicas e de 1% para pessoas jurídicas que declarem imposto de renda sobre o lucro real.

PAT

A Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nº 34/07 dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas fornecedoras, prestadoras de serviços de alimentação coletiva e beneficiárias no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O prazo para recadastramento para empresas beneficiárias foi prorrogado por 60 dias, a partir de 1º de agosto de 2008, conforme Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nº 62/08.

TV Digital

A Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia nº 291/08 aprovou as instruções para apresentação dos projetos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto nº 6.234/07, para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD).

Os projetos referidos na Portaria deverão ser apresentados pela empresa interessada em beneficiar-se dos incentivos do PATVD, descritos nos artigos 2º a 4º do Decreto nº 6.234/07.

Repetro

A Instrução Normativa RFB nº 844/08 dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

STF – Decadência e Prescrição – Contribuições da Seguridade Social

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que haviam fixado em dez anos o prazo decadencial e prescricional das contribuições da seguridade social. A decisão teve por base o entendimento do artigo 146, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, que dispõe que apenas lei complementar pode dispor sobre prescrição e decadência em matéria tributária. A decisão deu-se no julgamento dos Recursos Extraordinários 556664, 559882, 559943 e 560626.

Decisão do TIT Libera Software de ICMS

Decisão, por maioria, foi confirmada pelo presidente do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) do Estado de São Paulo da Oitava Câmara da Corte Administrativa e liberou as empresas de recolherem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), por entender que o imposto não incide sobre licença de *softwares* personalizados – produzidos sob encomenda. Não cabe mais recurso, pois a Fazenda não pode levar a discussão ao Judiciário.

Apesar de existirem poucas decisões em tribunais superiores, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm se manifestado favoráveis à cobrança de ICMS para *softwares* uniformizados e produzidos em larga escala. As cortes têm apenas excluído o tributo para *softwares* personalizados.

Não-incidência de ICMS – Transporte de Mercadoria para Exportação

O STJ entendeu que não incide o ICMS na operação de transporte interestadual de produto destinado ao exterior, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87/96, artigo 3º. Assim, ao prosseguir o julgamento, conheceu dos embargos e deu-lhes provimento. Precedentes citados: REsp 418.957-MT, DJ 26/08/02; RMS 15.194-MT, DJ 29/03/04; e AgRg no Ag. 308.752-MG, DJ 30/10/00.

Súmula 360 – STJ – Denúncia Espontânea

A Súmula 360 do STJ, cujo Rel. Min. foi Eliana Calmon, em 27 de agosto de 2008, firmou entendimento de que o benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Práticas contábeis internacionais

International Financial Reporting Standards – IFRS e International Accounting Standards – IAS

IFRS 3 – Combinação de Negócios (revisado) e IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Contabilidade para Investimentos em Subsidiárias (revisado)

Em janeiro de 2008, como parte do processo de convergência com as práticas contábeis norte-americanas (US GAAP), o International Accounting Standards Brasil – IASB emitiu o IFRS 3 (revisado) e o IAS 27 (revisado); com isso, foi concluída a fase II do projeto de combinação de negócios, permitindo o alinhamento substancial entre o IFRS e o US GAAP. As principais alterações são as seguintes:



Gastos para aquisição: todos os custos relacionados à aquisição (exemplos: consultores, advogados, avaliadores, contadores e outros honorários profissionais ou de consultoria) devem ser reconhecidos como despesa no período em que incorrerem. Os gastos incorridos na emissão de dívida ou títulos patrimoniais continuam sendo reconhecidos de acordo com o IAS 32 e IAS 39.

Considerações contingentes: as considerações a serem feitas na aquisição incluem eventos contingentes e devem ser mensuradas pelo valor justo na data da aquisição. Mudanças subsequentes no valor justo dessas considerações podem afetar apenas a mensuração do ágio se ocorrerem dentro do “período de mensuração” e forem resultantes de informações adicionais que se tornaram conhecidas e são decorrentes de fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição. Todas as outras mudanças nas considerações contingentes resultantes de fatos e circunstâncias que ocorrerem após a data da aquisição devem ser contabilizadas no resultado do período.

Aquisições parciais: referem-se a aquisições do controle de uma entidade em que participações minoritárias são mantidas por outros investidores que não detenham o controle da mesma entidade. A adquirente pode optar pelo método de aquisição por etapas para a participação minoritária (conforme requerido no IFRS 3) ou avaliá-la pelo valor justo (nova opção pelo IFRS 3 e mandatório para fins de US GAAP).

Aquisição por etapas: ocorre quando uma entidade adquire o controle de outra entidade por meio de duas ou mais transações individuais. De acordo com as mudanças ocorridas no IFRS 3 e IAS 27, os efeitos de uma combinação de negócios e a contabilização da aquisição somente são aplicados se na data da aquisição a adquirente passa a ter o controle da entidade adquirida. Consequentemente, o ágio é identificado e os ativos são mensurados pelo valor justo com relação à transação em que o controle foi obtido e não com relação às aquisições efetuadas antes dessa data. As participações adquiridas anteriormente devem ser mensuradas pelo valor justo e qualquer ganho ou perda deve ser registrado no resultado do período.

Transação envolvendo participações sem a perda do controle: uma vez que o controle tenha sido obtido e a contabilização da aquisição tenha sido aplicada, subseqüentes aquisições ou vendas de participação no patrimônio líquido da subsidiária, que não resultem em uma perda de controle, são contabilizadas como uma transação de capital. Portanto, um acréscimo ao ágio não deve ser reconhecido, tampouco algum ganho ou perda sobre algum decréscimo de participação.

O IFRS 3 (revisado) e o IAS 27 (revisado) são aplicáveis aos exercícios que se iniciarem em ou após 1º de julho de 2009, sendo permitida sua aplicação antecipada.

International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC

IFRIC 15 – Contabilização de Contratos para Construção de Imóveis

Em julho de 2008 foi emitido o IFRIC 15. Esse IFRIC estabelece a contabilização das receitas e dos custos associados à construção de imóveis pelas entidades que constroem o imóvel diretamente ou por meio de entidades subcontratadas. Contratos que estão dentro do escopo do IFRIC 15 são descritos como “contratos para construção de imóveis” e podem incluir a entrega de outros bens e serviços. O IFRIC 15 determina:

- Se em um contrato para construção de imóvel deve ser aplicado o IAS 11 – Contratos de Construção ou o IAS 18 – Receitas.
- Quando a receita relacionada à construção de um imóvel deve ser reconhecida.

Contratos de construção de imóveis podem assumir diversas formas, em parte porque os reais objetos desses contratos variam. Alguns contratos têm como objetivo prover serviços de construção, enquanto outros, em substância, têm como objetivo a entrega de produtos (por exemplo, unidades habitacionais). Portanto, o método do percentual completado é apropriado para determinados contratos de construção de imóveis, enquanto para outros contratos a receita deve ser reconhecida somente no momento em que o imóvel construído é entregue ao cliente/comprador do imóvel.

Em algumas circunstâncias um contrato deve ser segregado entre componentes identificáveis e cada um dos componentes deve ser registrado separadamente; com isso, o valor justo do total dos montantes recebidos e/ou a receber deve ser alocado para o componente identificável do contrato.

O IFRIC 15 substitui as orientações fornecidas para contabilização na venda de imóveis pelo exemplo 9 do apêndice do IAS 18. Esse IFRIC é aplicável aos exercícios sociais ou períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A adoção antecipada é permitida e deve ser divulgada.

IFRIC 16 – Hedges de um Investimento Líquido em Operações no Exterior

Em 3 de julho de 2008 foi emitido o IFRIC 16. Esse IFRIC fornece orientações sobre *hedges* de investimentos líquidos, incluindo:

- Quais riscos de moeda estrangeira se qualificam para aplicação de *hedge accounting* e o montante que pode ser designado como tal.
- Onde, em um grupo de empresas, o instrumento de *hedge* pode ser mantido.
- Qual montante deve ser reclassificado para o resultado do período quando o *hedge* de investimentos líquidos em operações no exterior é baixado.

O IFRIC 16 é aplicável a entidades que realizam operações de *hedge* para se proteger do risco de mudanças na taxa de câmbio originado de investimentos em operações no exterior e para os quais é aplicado *hedge accounting*. Esse IFRIC não é aplicável, nem pode ser estendido por analogia, para outros tipos de *hedge accounting* (por exemplo, *hedge* de fluxo de caixa ou valor justo).

O risco elegível é restrito às mudanças nas taxas de câmbio originadas entre a moeda funcional da controladora e a moeda funcional do investimento em operações no exterior.

Tabela 1

Norma	Objeto da alteração	Detalhe
IFRS 5	Plano para venda de participação em subsidiária com perda do controle	Esclarece que ativos e passivos de uma subsidiária devem ser classificados como “mantidos para venda” se a controladora está comprometida com um plano envolvendo perda do controle da subsidiária, porém possui intenção de manter uma participação minoritária sem controle da subsidiária após a venda.
IAS 1	Classificação como circulante ou não circulante para derivativos	Alterações dos parágrafos 68 e 71 do IAS 1 (2007) esclarecem que instrumentos financeiros classificados como “mantidos para negociação” de acordo com o IAS 39 nem sempre devem ser apresentados como ativo ou passivo circulante.
IAS 16	Montantes recuperáveis	Substitui o termo “preço de venda líquido” por “valor justo menos custo para venda” como definição do montante recuperável, para que esteja alinhado com os termos utilizados no IFRS 5 e IAS 36.
IAS 16 e IAS 7	Venda de ativos mantidos para locação	Entidades que usualmente vendem bens do ativo imobilizado, que anteriormente eram locados para terceiros, devem reclassificar tais bens para os estoques pelo custo residual quando a locação for encerrada e o bem for destinado para venda. Os valores recebidos na venda desses ativos devem ser registrados como receita de acordo com o IAS 18. Pagamentos em caixa para produzir ou adquirir tais ativos e o caixa recebido decorrente de aluguel e da venda de tais bens devem ser classificados como atividades operacionais.
IAS 19	Redução (<i>curtailment</i>) e custos de serviço passado negativos	Esclarece que: Quando um plano alterado diminui benefícios, o efeito dessa diminuição para serviços futuros é uma redução (<i>curtailment</i>) e o efeito de alguma diminuição do serviço passado é um custo negativo de serviço passado. O custo negativo do serviço passado ocorre quando uma mudança em benefícios atribuídos a serviço passado resulta em uma redução no valor presente de uma obrigação de benefício definido. Uma redução (<i>curtailment</i>) pode acontecer em razão da diminuição de aumento de salários futuros vinculados aos benefícios pagos pelo serviço passado. Em adição, referências para materialidade têm sido substituídas por “significante” no parágrafo 111 da norma.
IAS 19	Custos com administração do plano	Altera a definição de “retorno sobre os ativos do plano” e requer a redução dos custos com administração do plano somente na extensão que tais custos não tenham sido refletidos nas premissas atuariais usadas para mensurar a obrigação do benefício definido.
IAS 19	Substituição do termo “devidos sem vencimento”	Alteração das definições de “benefícios de curto prazo aos empregados” e “outros benefícios de longo prazo aos empregados” quando os benefícios são “devidos e com vencimento” em vez de “devidos e sem vencimento”.
IAS 19	Orientação sobre passivos contingentes	Elimina a referência para “reconhecimento” relacionada a passivos contingentes, devido à inconsistência com o IAS 37, o qual define que uma entidade não deve reconhecer um passivo contingente.
IAS 20	Empréstimos governamentais com taxas de juros abaixo das taxas de mercado	A alteração requerer que o benefício de tais empréstimos seja registrado como um subsídio governamental – mensurado pela diferença entre o saldo inicial do empréstimo determinado de acordo com o IAS 39 e os valores recebidos.
IAS 23	Componentes dos custos com empréstimos	Descrição de componente específico substituído com uma referência para as orientações sobre taxa efetiva de juros no IAS 39.
IAS 27	Mensuração em uma demonstração financeira individual de investimentos em subsidiárias, controladas em conjunto e coligadas destinados para venda	A alteração requer que investimentos em subsidiárias, controladas em conjunto e associadas registradas de acordo com o IAS 39 em demonstrações financeiras individuais da investidora devam continuar a ser mensurados de acordo com o IAS 39 quando classificados como “destinados para venda” (ou incluídos em um grupo de alienação classificado como “destinados para venda”).
IAS 28, IAS 32 e IFRS 7	Divulgação requerida quando um investimento em coligada é registrado pelo valor justo no resultado do período	Esclarece as divulgações requeridas para um investimento em coligadas registrado pelo valor justo de acordo com o IAS 39 (apenas certas divulgações do IAS 28 são requeridas em adição àquelas requeridas pelo IFRS 7).

Norma	Objeto da alteração	Detalhe
IAS 28	Redução ao valor recuperável de investimentos em coligadas	Esclarece que um investimento em uma coligada é tratado como um ativo individual para fins de teste do valor recuperável. Entretanto, uma redução do valor recuperável por uma investidora após aplicação do método de equivalência patrimonial não é alocada contra um ágio incluído no saldo do investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial. Tal perda na recuperação do investimento deve ser revertida em um período subsequente na extensão do montante recuperável.
IAS 29	Descrição de demonstrações financeiras com base no custo histórico	Alteração reflete o fato que, em demonstrações financeiras com base no custo histórico, alguns ativos e passivos podem ser mensurados pelo custo corrente (por exemplo, ativo imobilizado mensurado pelo valor justo).
IAS 31, IAS 32 e IFRS 7	Divulgação requerida quando participações em controladas em conjunto são registradas pelo valor justo no resultado do período	Esclarece as divulgações requeridas para participações em controladas em conjunto registradas pelo valor justo de acordo com o IAS 39 (apenas algumas das divulgações do IAS 31 são requeridas em adição àquelas requeridas pelo IFRS 7).
IAS 36	Divulgação das estimativas utilizadas para determinar o montante recuperável de unidades geradoras de caixa contendo ágio ou ativos intangíveis de vida útil indefinida	A alteração estende a divulgação requerida quando fluxos de caixa descontados são utilizados para estimar o valor justo menos os custos para venda, incluindo: Período sobre o qual a administração projetou os fluxos de caixa. A taxa de crescimento utilizada nas projeções dos fluxos de caixa. As taxas de desconto aplicadas nas projeções dos fluxos de caixa.
IAS 38	Atividades promocionais e de propaganda	A alteração esclarece em quais circunstâncias uma entidade pode reconhecer uma despesa antecipada para gastos com propaganda e atividades promocionais. O reconhecimento de um ativo seria permitido até o momento em que a entidade possui o direito de acessar os bens adquiridos ou até o momento em que os serviços forem recebidos. Catálogos promocionais de vendas podem ser identificados como uma forma de atividade promocional e de propaganda.
IAS 38	Método de amortização com base em unidades produzidas	Elimina a redação proibindo a utilização do método de unidades produzidas se este resulta em montante de amortização acumulada inferior ao método de amortização linear. As entidades podem usar o método de unidades produzidas quando a despesa de amortização resultante reflete o padrão de consumo esperado dos benefícios econômicos futuros de um ativo intangível.
IAS 39	Reclassificação de instrumentos financeiros dentro ou fora da classificação de valor justo registrado no resultado do exercício ou período	O IAS 39 proíbe a classificação de instrumentos financeiros dentro ou fora da categoria de valor justo registrado no resultado do exercício ou período após o reconhecimento inicial. As alterações incluem mudanças e circunstâncias que não são consideradas reclassificações para esse propósito.
IAS 39	Designação e documentação de <i>hedges</i> por nível de segmento	Elimina a referência para designação de instrumentos de <i>hedging</i> por nível de segmento.
IAS 39	Taxa de juros efetiva aplicável na descontinuidade do <i>hedge accounting</i> de valor justo	Esclarece que a taxa de juros efetiva calculada e revisada na descontinuidade do <i>hedging accounting</i> de valor justo de acordo com o parágrafo 92 da norma deve ser usada para remensuração do item <i>hedgeado</i> quando o parágrafo AG8 da norma é aplicável.
IAS 40 e IAS 16	Propriedades em construção ou desenvolvimento para futuro uso como propriedade para investimento	A alteração inclui uma propriedade em construção ou desenvolvimento para futuro uso como propriedade para investimento dentro do escopo do IAS 40. Tais propriedades estavam anteriormente dentro do escopo do IAS 16.
IAS 41	Taxa de desconto para cálculo do valor justo	Anteriormente, o IAS 41 determinava que a taxa de desconto a ser utilizada para determinar o valor justo deveria ser uma taxa antes dos impostos. A alteração requer que uma taxa de desconto praticada em um mercado corrente seja utilizada, porém, permite que seja utilizada uma taxa de desconto antes ou depois dos impostos de acordo com o modelo de avaliação adotado para determinar o valor justo.
IAS 41	Transformação biológica adicional	Elimina a proibição de incluir a “transformação biológica adicional” nas considerações quando do cálculo do valor justo de ativos biológicos utilizando fluxo de caixa descontado. Adicionalmente, a definição de “atividade agrícola” foi alterada para incluir a colheita de ativos biológicos.

Tabela 2

Norma	Objeto da alteração	Detalhe
IFRS 7	Apresentação de despesas financeiras	Resolução de potencial conflito entre o IAS 1 e o IFRS 7 pela alteração do Guia de Implementação acompanhado do IFRS 7, para esclarecer que as receitas financeiras não são um componente das despesas financeiras.
IAS 8	Guia de Implementação	A alteração esclarece que a aplicação das orientações emitidas com os IFRS que não são parte integrante da norma não é obrigatória na seleção e aplicação de política contábil.
IAS 10	Dividendos declarados após o fim do período de reporte	Esclarecimento porque um dividendo declarado após o período de reporte não resulta no reconhecimento de um passivo.
IAS 18	Custos de originação de um empréstimo	Remove a inconsistência entre o IAS 39 e as orientações do IAS 18 relacionada à definição de custos originados na criação ou aquisição de ativos financeiros que devem ser diferidos e reconhecidos com um ajuste da taxa efetiva de juros. O IAS 18 foi alterado para alinhar a definição de custos de transação com o IAS 39.
IAS 20	Consistência de terminologia com outros IFRS	Alteração para alinhar a terminologia usada no IAS 20 com definição equivalente definida ou mais utilizada em outros IFRS.
IAS 29	Consistência de terminologia com outros IFRS	Alteração para alinhar a terminologia usada no IAS 29 com definição equivalente definida ou mais utilizada em outros IFRS.
IAS 34	Divulgação do lucro por ação em demonstrações financeiras intermediárias	Alteração para esclarecer que a apresentação básica e a diluição do lucro por ação nas demonstrações financeiras intermediárias são requeridas somente quando a entidade está dentro do escopo do IAS 33.
IAS 40	Consistência de terminologia com o IAS 8	Alteração de texto para assegurar a consistência com os requerimentos do IAS 8.
IAS 40	Propriedades para investimento	Esclarece como uma propriedade para investimento mantida sob <i>lease</i> deve mensurar se o modelo de valor justo é aplicado.
IAS 41	Exemplos de produção agrícola e produtos	Elimina o termo <i>logs</i> como um exemplo de produção agrícola (e substituiu por <i>felled trees</i>), porque <i>logs</i> são considerados produtos originados após colhidos.
IAS 41	Custos de ponto-de-venda	Substitui os termos “custos de ponto-de-venda” e “custos de ponto-de-venda estimados” no IAS 41 por “custos para venda”, para assegurar consistência com o IFRS 5, IAS 2 e IAS 36.

O montante que pode ser designado como item protegido (“hedged item”) em um investimento em operações no exterior é limitado ao custo do ativo líquido registrado nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora.

Um risco de mudança nas taxas de câmbio originado de um investimento líquido em um investimento em operações no exterior pode ser qualificado para *hedge accounting* apenas uma vez, portanto, se o mesmo risco originado do mesmo ativo líquido tenha sido objeto de uma operação de *hedge* por outra empresa consolidada dentro do grupo, a controlada no nível mais alto deve reverter os demais *hedge accounting*.

Um instrumento de *hedge*, em um *hedge* de investimento líquido, pode ser um instrumento financeiro derivativo ou não-derivativo e pode ser mantido por uma ou mais entidades dentro de um mesmo grupo. É importante que a estratégia de *hedge* do grupo seja claramente documentada, pois pode haver diferentes designações nos diferentes níveis do grupo.

O IFRIC 16 também esclarece que, para o propósito de teste da efetividade para um *hedge* de investimento líquido, a mudança no valor justo do instrumento de *hedge* é calculada tendo como referência a moeda funcional da controladora e a moeda funcional pela qual o risco foi mensurado de acordo com a documentação do *hedge accounting*.

A avaliação da efetividade não é afetada pela natureza do instrumento de *hedge* (derivativo ou não-derivativo) nem pelo método de consolidação (direto ou indireto). Quando uma entidade efetua a baixa do investimento em uma operação no exterior, o IAS 21 requer que tanto o ganho como a perda acumulados na reserva para conversão de moeda estrangeira decorrente de mudanças na taxa de câmbio sejam reclassificados para o resultado. Caso tenha sido aplicado *hedge accounting* para esse mesmo investimento, o IAS 39 requer que o ganho ou a perda acumulado originado pelo respectivo instrumento de *hedge* e reconhecido em *other comprehensive income* seja reclassificado para o resultado do período.

Se o método de consolidação indireto é utilizado, há uma potencial divergência entre os montantes reclassificados para o resultado do período decorrente da aplicação do IAS 21 e do IAS 39. Nessas circunstâncias, o IFRIC 16 permite, porém não exige, que a entidade ajuste o montante diferido reconhecido em *other comprehensive income* para o item *hedgado* (sujeito à operação de *hedge*) para o montante que teria resultado caso a entidade aplicasse o método direto de consolidação. A entidade deve aplicar essa política contábil de forma consistente para todos os investimentos líquidos.

O IFRIC 16 é efetivo para exercícios iniciados em ou após 1º de outubro de 2008. A aplicação antecipada é permitida. Essa interpretação é aplicada prospectivamente e não requer que os resultados de exercícios anteriores sejam reapresentados para refletir os efeitos dessa interpretação. Se a entidade avaliar que a relação de *hedge accounting* não pode ser qualificada de acordo com esse IFRIC, o *hedge accounting* deve ser descontinuado e os montantes registrados anteriormente em *other comprehensive income* continuarão diferidos até que o item *hedgado* seja reconhecido no resultado do período quando a operação for descontinuada.

Melhorias nas Práticas Contábeis Internacionais (IAS e IFRS)

Em 22 de maio de 2008, o IASB emitiu documento denominado “Melhorias aos IFRS”, que reflete um conjunto de alterações dos IFRS. Esse documento reflete o resultado do projeto do IASB, iniciado em 2007, para efetuar uma revisão anual dos IFRS e endereçar melhorias menos relevantes e com menor urgência. Esse documento inclui 35 alterações e estão classificadas em duas partes:

Parte I – alterações que resultam em mudanças de práticas contábeis que envolvem divulgações, reconhecimento ou mensurações (tabela 1 na pág. 40).

Parte II – alterações de terminologias ou apenas redação, as quais o Comitê do IASB espera que não produzam efeitos, ou muito poucos, se houver, nas práticas contábeis (tabela 2 na pág. 42).

Algumas dessas alterações podem trazer impactos significativos nas demonstrações financeiras em circunstâncias relevantes. As alterações esclarecem sobre a aplicação do tratamento contábil requerido, principalmente no que se refere a:

- Classificação como “mantido para venda” de ativos e passivos de subsidiárias se a controladora está compromissada com um plano de vender a participação no controle, porém possui intenção de manter uma participação minoritária (sem possuir o controle).
- Reclassificação para os estoques de bens do ativo imobilizado locados para terceiros, quando o ativo deixa de ser locado e passa a ser “mantido para venda”, e o reconhecimento como receita do valor a ser recebido na venda de tal ativo.
- Reconhecimento de um subsídio governamental originado de um empréstimo governamental com taxas inferiores às de mercado.
- Gastos com atividades promocionais de propaganda não podem ser reconhecidos como um ativo após o momento em que a empresa deixa de ter acesso aos bens adquiridos ou, em caso de serviços, após o momento em que os serviços sejam recebidos.
- Classificação de propriedades construídas para investimento como uma propriedade para investimentos de acordo com o IAS 40, resultando na mensuração a valor de mercado se esta for a política contábil geral da entidade e o ativo puder ser mensurado de forma confiável.

A maior parte das melhorias é aplicável aos exercícios sociais ou períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A adoção antecipada é permitida e deve ser aplicada retrospectivamente.

As exceções à regra geral de aplicação retrospectiva a 1º de janeiro de 2009 são:

- Alterações do IFRS 5 são efetivas para os exercícios ou períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009, porém, a adoção antecipada é permitida.

Não é permitida a aplicação dessas alterações antes de 1º de julho de 2009 a não ser que o IAS 27 (alterado em 2008) tenha sido aplicado desde a mesma data. As alterações geralmente devem ser aplicadas prospectivamente desde a data em que o IFRS 5 foi adotado, porém sujeito às regras de transição do IAS 27 (2008).

- As alterações do IAS 27 devem ser adotadas prospectivamente à data em que a entidade adota o IFRS 5 pela primeira vez.
- É permitida a adoção prospectiva desde 1º de janeiro de 2009 (ou data da adoção antecipada) para as seguintes alterações:
 - IAS 28: relacionadas à divulgação e redução ao valor recuperável dos ativos.
 - IAS 31: divulgações.
- As seguintes alterações devem ser adotadas prospectivamente a partir de 1º de janeiro de 2009 (ou a data de aplicação antecipada):
 - IAS 19: alterações relacionadas a reduções (*curtailments*) e serviço passado aplicadas somente para mudanças nos benefícios que ocorrerem em ou após 1º de janeiro de 2009.
 - IAS 20: alterações aplicadas para empréstimos governamentais, com taxas de juros abaixo das taxas de mercado, recebidos em períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.
 - IAS 40: aplicação das alterações permitida antes de 1º de janeiro de 2009 se o valor justo das propriedades para investimento em construção foi determinado nas datas antecipadas.
 - IAS 41: somente alterações relacionadas à taxa de desconto e transformação biológica adicional.

Princípios contábeis norte-americanos

Financial Accounting Standards Board – FASB

SFAS 141(R) – Combinações de Negócios e SFAS 160 – Participações Minoritárias em Demonstrações Financeiras Consolidadas – alteração do Accounting Research Bulletin – ARB 51

Os dois pronunciamentos alteram significativamente a forma de contabilizar as combinações de negócios e as participações minoritárias. Entre as principais alterações, destacamos que: (a) mais ativos adquiridos e passivos assumidos sejam mensurados ao valor justo na data de aquisição; (b) passivos relacionados a pagamentos contingentes sejam remensurados ao valor justo em cada período de divulgação subsequente; (c) na fase de pré-aquisição, a entidade adquirente registre como despesa todos os custos relacionados à aquisição, como, por exemplo, os honorários dos advogados, auditores e bancos de investimento, entre outros; e (d) a participação minoritária nas sociedades controladas seja mensurada inicialmente ao valor justo e classificada como um componente distinto da entidade, ou seja, segregada das contas que representam o patrimônio líquido.

O SFAS 141(R) e o SFAS 160 dão continuidade à tendência do FASB de priorizar o valor justo nas demonstrações financeiras. O SFAS 141(R) enfatiza que uma entidade adquirente deve mensurar quase todos os ativos adquiridos e passivos assumidos ao valor justo na data de aquisição.

Os dois pronunciamentos devem ser aplicados prospectivamente (exceto quanto ao imposto de renda – vide a seguir) a partir dos exercícios sociais com início em ou após 15 de dezembro de 2008. Entretanto, o SFAS 160 requer que as entidades apliquem as exigências de apresentação e divulgação retroativamente (por exemplo, por meio da reclassificação da participação minoritária para o patrimônio líquido) nas demonstrações financeiras comparativas, caso elas sejam apresentadas. Os dois pronunciamentos proíbem a aplicação antecipada.

O SFAS 141(R) requer que qualquer ajuste nos saldos dos ativos e passivos fiscais diferidos de uma entidade adquirida após o período de mensuração seja registrado como parte da despesa de imposto de renda. Esse tratamento contábil é exigido para combinações de negócios efetuadas antes da entrada em vigor do SFAS 141(R). Dessa forma, essa exigência corresponde à única medida de transição no novo pronunciamento que não é prospectiva.

SFAS 161 – Divulgação de Instrumentos Financeiros Derivativos e Atividades de Hedge

O objetivo do SFAS 161 é aperfeiçoar a apresentação dos instrumentos financeiros e das atividades de *hedge* por meio da exigência de divulgações aprimoradas, para permitir um melhor entendimento por parte dos investidores dos seus efeitos na posição e no desempenho financeiros e no fluxo de caixa de uma entidade. O novo pronunciamento também promove transparência em relação à classificação e aos valores dos instrumentos financeiros derivativos nas demonstrações financeiras de uma entidade e à forma como os instrumentos financeiros derivativos e respectivos itens objeto de *hedge* são contabilizados de acordo com o SFAS 133, e como eles afetam a posição e o desempenho financeiro e o fluxo de caixa da entidade.

Esse objetivo é alcançado uma vez que o SFAS 161 requer a divulgação do valor justo dos derivativos e dos seus ganhos e perdas no formato de tabela. O pronunciamento também fornece mais informações a respeito da liquidez da entidade, pois exige que os valores dos derivativos relacionados ao risco de crédito sejam divulgados. Finalmente, o pronunciamento requer que as notas explicativas façam referências internas para permitir aos usuários das demonstrações financeiras a localização das informações mais relevantes sobre os derivativos.

O pronunciamento é válido para as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais e períodos intermediários com início após 15 de novembro de 2008, sendo incentivada a aplicação antecipada.

SFAS 162 – Hierarquia dos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos

O SFAS 162 reorganiza hierarquicamente as práticas contábeis norte-americanas (US GAAP). O objetivo desse pronunciamento é aperfeiçoar a divulgação financeira por meio de uma estrutura consistente para determinar quais princípios contábeis deveriam ser utilizados na elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o US GAAP. O FASB acredita que a antiga hierarquia definida de acordo com o SAS 69 era deficiente, porque: (a) estava direcionada aos auditores e não às entidades, que são as principais responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o US GAAP; (b) era muito complexa; e (c) não classificava adequadamente a literatura contábil.

O SFAS 162 entrou em vigor 60 dias após a aprovação da Securities and Exchange Commission (SEC) das alterações feitas pelo Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB) na Seção AU 411 – Definição de Apresentação Adequada em Conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos. A SEC aprovou essas alterações em 16 de setembro de 2008.

SFAS 163 – Contabilização dos Contratos de Seguro de Garantia Financeira – Interpretação do Pronunciamento SFAS 60

O SFAS 163 foi emitido com o intuito de diminuir as inconsistências do SFAS 60 relacionadas à contabilização dos contratos de seguro e garantia financeira por seguradoras. O SFAS 163 refere-se às divergências presentes no SFAS 60 em relação ao reconhecimento e à mensuração das receitas de prêmios e dos passivos de sinistro e aprimora as exigências de divulgação dos contratos de seguro. Esse pronunciamento requer, ainda, que as seguradoras que fazem contratos de seguro de garantia financeira reconheçam inicialmente os prêmios recebidos (ou esperados) para fazer esse tipo de contrato, como receitas de prêmios não ganhos e, posteriormente, reconheçam a receita de prêmios proporcionalmente ao período no qual a proteção é fornecida. O SFAS 163 também requer que seja reconhecido um passivo de sinistro, antes que haja inadimplência, se houver indícios de deterioração do crédito da obrigação

garantida. O FASB espera que tais mudanças tornem os processos de divulgação mais consistentes em relação aos contratos de seguro de garantia financeira e aumentem a comparabilidade e a qualidade das informações financeiras.

Esse pronunciamento é válido para as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais com início após 15 de dezembro de 2008, exceto para algumas divulgações relativas a atividades de gestão de risco das seguradoras e aos passivos de sinistro, que deverão entrar em vigor no primeiro período (incluindo os períodos intermediários) iniciado após a emissão do pronunciamento. Exceto nesses casos, não é permitida a aplicação antecipada.

FASB Staff Position – FSP

FSP EITF 03-6-1 – O FASB Concluiu que Certos Prêmios de Pagamento Baseado em Ações a Conceder São Participações Acionárias

O FSP EITF 03-6-1 afeta entidades que provisionam dividendos sobre pagamento baseado em ações durante o período em que os prêmios são concedidos, momento em que os dividendos não precisam ser devolvidos caso os funcionários percam o direito aos prêmios. O FSP está analisando se os instrumentos concedidos em transações de pagamento baseado em ações são participações acionárias antes da concessão e, portanto, precisam ser incluídos na alocação do lucro ao calcular o lucro por ação de acordo com o método de duas classes.

O FASB concluiu que todos os prêmios de pagamento baseado em ações a conceder e em aberto que dêem direito ao tipo de dividendo que o funcionário não perde o direito de recebê-lo faz parte dos lucros não distribuídos com os acionistas portadores de ações ordinárias. Isso significa que os prêmios que provisionam dividendos (pagos ou não), sempre que os acionistas portadores de ações ordinárias recebem os dividendos, quando esses dividendos não precisam ser devolvidos à entidade caso o funcionário perca o direito ao prêmio, são considerados participações acionárias. Uma vez que os prêmios são considerados participações acionárias,

a entidade emissora deve aplicar o método de duas classes para computar o lucro por ação básico e diluído. O FASB não tratou do tipo de dividendo que o funcionário pode perder o direito de recebê-lo nesse FSP. Portanto, as entidades devem continuar a aplicar suas políticas contábeis existentes aos prêmios de pagamento baseado em ações a conceder que dêem direito ao tipo de dividendo que o funcionário pode perder o direito de recebê-lo.

O pronunciamento é válido para os exercícios sociais com início após 15 de dezembro de 2008 e períodos intermediários dentro desses exercícios, ficando proibida a aplicação antecipada.

FSP APB 14-1 – O FASB Restringe os Títulos de Dívida Conversíveis a Emissores

O FSP APB 14-1 afeta os emissores de títulos de dívida conversíveis, pois trata da contabilização dos títulos de dívida conversíveis que, na conversão, devem ser integral ou parcialmente liquidados em dinheiro pelo emissor (ou seja, se o investidor optar por converter, o emissor tem o direito de pagar todo ou parte do valor da conversão em dinheiro em vez de liquidar o valor da conversão integralmente em ações). Esses títulos tornaram-se mais comuns nos últimos anos, uma vez que os emissores ficaram satisfeitos com despesas de juros mais baixas e lucro por ação mais favorável do que os obtidos com outros tipos de títulos.

O pronunciamento não altera a contabilização dos tipos mais tradicionais de títulos de dívida conversíveis que não podem ser liquidados em dinheiro. O pronunciamento também não se aplica a derivativos, se a característica de conversão embutida tiver de ser contabilizada separadamente dos outros instrumentos. O pronunciamento é válido para os exercícios sociais com início após 15 de dezembro de 2008 e deve ser aplicado retrospectivamente a todos os períodos anteriores apresentados, mesmo que o instrumento já tenha vencido, sido convertido ou extinguido na data de vigência do pronunciamento. Não é permitida a aplicação antecipada.

FSP FASB 142-3 – O FASB Publica Orientações sobre os Ativos Intangíveis Sujeitos à Renovação ou Prorrogação

O FSP FASB 142-3 afeta as entidades que possuem ativos intangíveis registrados e altera os fatores que uma entidade deve considerar ao desenvolver premissas de renovação ou prorrogação utilizadas na determinação da vida útil dos ativos intangíveis reconhecidos de acordo com o SFAS 142, *Ágio e Outros Ativos Intangíveis*. Anteriormente, para determinar a vida útil de um ativo intangível, o SFAS 142 exigia que as entidades considerassem se haveria renovação ou prorrogação sem custo substancial ou mudanças materiais nos termos e nas condições existentes relacionados ao ativo. Entretanto, esse procedimento gerava inconsistências entre a vida útil do ativo intangível e o período do fluxo de caixa esperado usado para mensurar o valor justo de tais ativos de acordo com o SFAS 141. De acordo com esse pronunciamento emitido, uma entidade deve levar em conta sua própria experiência para renovar contratos semelhantes ou considerar as premissas de participante do mercado, no caso de a entidade não possuir experiência com o ativo que está sendo analisado.

O pronunciamento também requer que as seguintes informações sejam divulgadas para complementar aquelas já contidas no SFAS 142:

- A política contábil da entidade no tratamento dos custos incorridos na renovação ou prorrogação do prazo de um ativo intangível reconhecido.
- No período de aquisição ou renovação, o período médio ponderado anterior à próxima renovação ou prorrogação (tanto o explícito quanto o implícito) da principal classe de ativo intangível.
- Para uma entidade que capitaliza os custos de renovação ou prorrogação, o valor total dos custos incorridos, por tipo de ativo intangível, durante o período até a renovação ou prorrogação do prazo de um ativo intangível, para cada período apresentado nas demonstrações financeiras.

O pronunciamento é válido para as demonstrações financeiras emitidas nos exercícios sociais e nos períodos intermediários com início após 15 de dezembro de 2008. Enquanto a orientação relativa à determinação da vida útil de um ativo intangível deve ser aplicada prospectivamente apenas para ativos intangíveis adquiridos após a data de vigência desse pronunciamento, as exigências de divulgação deste devem ser aplicadas prospectivamente a todos os ativos intangíveis, inclusive os já registrados contabilmente na data de vigência deste, ficando proibida a aplicação antecipada.

Emerging Issues Task Force – EITF

EITF 07-1 – Contabilização de Contratos de Cooperação

O EITF 07-1 afeta as entidades que possuem contratos de cooperação para o desenvolvimento e a comercialização de produtos. O EITF chegou às seguintes conclusões:

- No contrato de cooperação, as entidades são: (a) partes ativas do contrato; e (b) estão expostas a risco significativo e recompensas que dependem do sucesso comercial do contrato.
- Os custos incorridos e as receitas auferidas nas operações com terceiros e nos pagamentos entre os participantes do contrato de cooperação devem ser registrados na linha adequada nas demonstrações do resultado.
- Os participantes do contrato de cooperação devem divulgar nas notas explicativas às demonstrações financeiras no período inicial de adoção desse pronunciamento e, a partir de então, anualmente: (a) a classificação da demonstração do resultado e o valor atribuído às operações resultantes de contratos de cooperação entre participantes; e (b) as informações relativas à natureza e finalidade dos contratos de cooperação.

O pronunciamento é válido para as demonstrações financeiras de exercícios sociais e períodos intermediários com início após 15 de dezembro de 2008 e deve ser aplicado retrospectivamente a todos os períodos anteriores apresentados e para todos os contratos de cooperação já assinados na data de vigência do pronunciamento.

EITF 07-2 – Contabilização dos Instrumentos de Dívida Conversíveis Não Sujeitos à Orientação Contida no Parágrafo 12 da Opinião APB 14

O EITF não chegou a um consenso quanto a um modelo adequado de contabilização dos instrumentos de dívida conversíveis não sujeitos à orientação contida no parágrafo 12 da opinião APB 14. Na reunião de 14 de junho de 2007, o EITF concordou em interromper as discussões e decidiu retirar o assunto de sua pauta de discussões.

EITF 07-5 – Determinando se um Instrumento (ou Instrumentos com Características Embutidas) está Indexado às Ações da Própria Entidade

O EITF 07-5 afeta entidades que possuem: (a) opções ou garantias com as próprias ações, incluindo instrumentos de valorização de opção de compra para funcionários, baseados no mercado; (b) contratos a termo de ações próprias, incluindo contratos a termo celebrados como parte de um programa de recompra de ações antecipado; e (c) instrumentos de dívida e ações preferenciais conversíveis. Esses instrumentos podem incluir termos contratuais que geram dúvidas se o instrumento ou o instrumento com característica embutida está indexado às ações da própria entidade. Um derivativo ou instrumento financeiro com característica de um derivativo embutido indexado às próprias ações de uma entidade pode não estar sujeito ao SFAS 133. O EITF chegou ao seguinte consenso:

- O EITF prescreve uma abordagem em duas etapas para determinar se um instrumento (ou instrumento com característica embutida) está indexado à sua própria ação. Primeiramente, uma entidade deve avaliar a opção de exercício contingente. Em seguida, a entidade deve avaliar as provisões de liquidação do instrumento.

- Um instrumento financeiro vinculado ao patrimônio líquido não será considerado indexado às próprias ações da entidade se o preço de exercício for denominado em moeda diferente da moeda funcional da entidade.
- Os instrumentos de valorização de opção de compra para funcionários, baseados no mercado, não são considerados indexados às próprias ações de uma entidade, uma vez que sua liquidação é afetada pelo comportamento dos funcionários.

Esse pronunciamento é válido para as demonstrações financeiras emitidas nos exercícios sociais e nos períodos intermediários com início após 15 de dezembro de 2008 e deve ser aplicado aos instrumentos em circulação no início do exercício social no qual o pronunciamento for adotado, na forma de ajuste (com efeito cumulativo) no balanço de abertura dos lucros acumulados desse mesmo exercício social.

EITF 07-6 – Contabilização da Venda de Propriedades Sujeita às Exigências do Pronunciamento SFAS 66 – Contabilização

das Vendas de Propriedades Quando o Contrato Incluir uma Cláusula de Compra e Venda

O EITF 07-6 afeta as entidades (investidoras) que transferem propriedades para uma *joint venture* com outro investidor quando o contrato de propriedade conjunta contém uma cláusula de compra e venda. A cláusula de compra e venda permite que o investidor (ofertante) na entidade controlada em conjunto faça uma solicitação de caráter irrevogável para adquirir do outro investidor o controle total da entidade por meio da emissão de um aviso (aviso de compra) à ofertada. A principal questão é se a cláusula de compra e venda representa uma forma proibida de continuar o empreendimento de acordo com o SFAS 66, que impossibilitaria o reconhecimento da venda e do lucro. O EITF concluiu que a cláusula de compra e venda não constitui, isoladamente, uma forma proibida de continuar o empreendimento. Na verdade, os termos da cláusula de compra e venda, com outros fatores e circunstâncias, devem ser considerados e avaliados para determinar se o vendedor transferiu os riscos e prêmios usuais de propriedade com o objetivo de interromper o empreendimento.



O pronunciamento é válido para os novos contratos celebrados e avaliações realizadas nos exercícios sociais e períodos intermediários com início após 15 de dezembro de 2007.

EITF 08-1 – Reconhecimento da Receita de uma Unidade Contábil Única

O EITF 08-1 afeta as entidades que celebram contratos de receita que prevêm séries de pagamentos múltiplos para um produto final único ou unidade contábil única. Por exemplo, um prestador de serviços pode receber um pagamento adiantado no início de um contrato de serviço com um cliente e, a partir de então, receber outros pagamentos adicionais conforme os serviços vão sendo prestados. A questão é se, e em quais circunstâncias, é aceitável utilizar um modelo de atribuição múltipla para contabilizar uma unidade contábil única composta por: (a) um produto final único; ou (b) vários produtos finais. O EITF não chegou a um consenso quanto a essa questão.

EITF 08-2 – Reconhecimento da Receita de Arrendadoras para Serviços de Manutenção

O EITF 08-2 afeta as entidades arrendadoras, incluindo, mas não se limitando a, aquelas dos setores de aviação, de serviços e imobiliário, que são obrigadas pelo contrato de arrendamento a manter ativos arrendados durante a vigência do contrato. Estão inclusos os contratos que dão direito ao uso de imobilizado ou de equipamentos e que são contabilizados como arrendamento de acordo com o EITF 01-813 (ou seja, alguns contratos de compra de energia, contratos de compra de capacidade de aviação e contratos do tipo *take-or-pay*). A questão é se o escopo desse pronunciamento deveria incluir todos os pagamentos de serviços de manutenção de um contrato registrado como arrendamento ou apenas aqueles considerados como custos de execução de acordo com o SFAS 13. Outro item de análise envolve o questionamento em como uma arrendadora deve reconhecer a receita relacionada aos serviços de manutenção incluídos no escopo desse pronunciamento. O EITF não chegou a um consenso quanto a essa questão.

EITF 08-3 – Contabilização Feita pelas Arrendatárias dos Depósitos de Manutenção de Acordo com os Contratos de Arrendamento

O EITF 08-3 afeta as locatárias que fazem depósitos de manutenção não reembolsáveis. O EITF chegou ao consenso de que todos os depósitos de manutenção não reembolsáveis que estejam contratual e substancialmente relacionados à manutenção dos ativos arrendados são contabilizados como ativos de depósito. O ativo de depósito da arrendatária é registrado ou capitalizado como parte dos ativos fixos (dependendo da política contábil de manutenção da arrendatária) quando tal manutenção é realizada. Quando a arrendatária determina que é menos provável que um valor em depósito será restituído (e, portanto, não mais corresponde à definição de ativo), a arrendatária deve reconhecer uma despesa adicional para esse valor.

O EITF decidiu não incluir nenhuma orientação para o reconhecimento da receita das arrendadoras no EITF 08-3. O FASB comunicou que irá analisar a necessidade de organizar uma pauta de discussões específica relacionada à contabilização por parte da arrendadora dos depósitos de manutenção feitos pela arrendatária.

O pronunciamento é válido para os exercícios sociais com início após 15 de dezembro de 2008 e deve ser aplicado por meio do reconhecimento do efeito cumulativo da alteração no princípio contábil, no saldo de abertura dos lucros acumulados do exercício social no qual o pronunciamento for inicialmente aplicado. Não é permitida a aplicação antecipada.

EITF 08-4 – Orientação de Transição para Confirmar as Alterações Feitas ao EITF 98-5

O EITF 08-4 afeta as entidades que emitiram dívida conversível com característica de conversão com benefícios e que continuam a seguir certas orientações contidas no EITF 98-5, que foi substituído pelo EITF 00-27 ou pelo SFAS 150. O EITF chegou ao consenso de que uma orientação de transição para adequar as mudanças ao EITF 98-5 (a serem incluídas no Anexo 08-4A do EITF 08-4) resultantes do EITF 00-27 e SFAS 150 deveria ser providenciada. Esse pronunciamento é válido para as demonstrações

financeiras emitidas para os exercícios sociais com encerramento após 15 de dezembro de 2008 e será permitida sua aplicação antecipada. O impacto da aplicação dessas mudanças para adequação, se houver, deve ser apresentado retrospectivamente para todos os períodos apresentados, com um ajuste de efeito cumulativo nos lucros acumulados no primeiro período que estiver sendo apresentado.

Questões de Implementação do FASB

Questão de Implementação E23 – Hedge: Questões Envolvendo a Aplicação do Shortcut Method de Acordo com o Parágrafo 68 do SFAS 133

Esse pronunciamento afeta as entidades que aplicam o *shortcut method* de acordo com o SFAS 133 e presta dois esclarecimentos para sua aplicação. Esses esclarecimentos alteram o parágrafo 68 do SFAS 133 ao permitir o uso do *shortcut method* nos dois seguintes casos:

- *Swaps* de taxas de juros que possuem valor justo inicial diferente de zero, desde que tal valor possa ser atribuído unicamente a um *spread* de compra e venda.
- Itens objeto de *hedge* que possuem data de liquidação posterior à data de negociação do *swap*, desde que a data de negociação do ativo ou passivo seja diferente da sua data de liquidação por motivo de convenções gerais estabelecidas no mercado em que as transações estão sendo realizadas.

Essas alterações foram emitidas principalmente para tratar dos problemas que poderiam surgir a partir da adoção do SFAS 157 pelas entidades e são válidas para as relações de *hedge* efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2008.



Índices de mercado



Taxas de Câmbio

Dólar

	2007 (em R\$)			2008 (em R\$)		
	Último dia do mês		Médio	Último dia do mês		Médio
	Compra	Venda		Compra	Venda	
Janeiro	2,1239	2,1247	2,138	1,7595	1,7603	1,774
Fevereiro	2,1174	2,1182	2,096	1,6825	1,6833	1,728
Março	2,0496	2,0504	2,089	1,7483	1,7491	1,707
Abril	2,0331	2,0339	2,032	1,6864	1,6872	1,689
Maiο	1,9281	1,9289	1,982	1,6286	1,6294	1,660
Junho	1,9254	1,9262	1,932	1,5911	1,5919	1,619
Julho	1,8768	1,8776	1,883	1,5658	1,5666	1,591
Agosto	1,9612	1,9620	1,966	1,6336	1,6344	1,612
Setembro	1,8381	1,8389	1,899	1,9135	1,9143	1,799
Outubro	1,7432	1,7440	1,801	2,1145	2,1153	2,173
Novembro	1,7829	1,7837	1,770	2,3323	2,3331	2,266
Dezembro	1,7705	1,7713	1,786	2,3362	2,3370	2,394

Euro

	2007			2008		
	Último dia do mês		Médio	Último dia do mês		Médio
	Compra	Venda		Compra	Venda	
Janeiro	2,76256	2,76466	2,77827	2,61268	2,61510	2,61198
Fevereiro	2,80132	2,80344	2,74219	2,55513	2,55685	2,54966
Março	2,73642	2,73892	2,76742	2,75847	2,76060	2,65160
Abril	2,77498	2,77648	2,74738	2,63362	2,63527	2,65986
Maiο	2,59420	2,59586	2,67672	2,53009	2,53564	2,58370
Junho	2,60584	2,60730	2,59315	2,50423	2,50629	2,52039
Julho	2,56765	2,56950	2,58416	2,44238	2,44388	2,50772
Agosto	2,67312	2,67519	2,67783	2,39682	2,39848	2,40983
Setembro	2,62205	2,62367	2,64512	2,69170	2,69309	2,58559
Outubro	2,51910	2,52078	2,56241	2,69055	2,69197	2,88386
Novembro	2,61890	2,62043	2,60099	2,96062	2,96234	2,88431
Dezembro	2,60688	2,60859	2,60205	3,23634	3,23815	3,23173

Fonte: Deloitte (a partir de dados públicos)

Índices de Inflação

IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado

	2007				2008			
	Valor	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses	Valor	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses
Janeiro	349.593	0,50	0,50	3,40	378.900	1,09	1,09	8,38
Fevereiro	350.524	0,27	0,77	3,67	380.906	0,53	1,63	8,67
Março	351.717	0,34	1,11	4,26	383.731	0,74	2,38	9,10
Abril	351.869	0,04	1,16	4,75	386.380	0,69	3,09	9,81
Maiο	352.020	0,04	1,20	4,40	392.592	1,61	4,74	11,53
Junho	352.936	0,26	1,46	3,89	400.382	1,98	6,82	13,44
Julho	353.920	0,28	1,75	4,00	407.446	1,76	8,71	15,12
Agosto	357.404	0,98	2,75	4,63	406.127	-0,32	8,35	13,63
Setembro	361.997	1,29	4,07	5,67	406.557	0,11	8,47	12,31
Outubro	365.794	1,05	5,16	6,29	410.524	0,98	9,53	12,23
Novembro	368.334	0,69	5,89	6,23	412.104	0,38	9,95	11,88
Dezembro	374.815	1,76	7,75	7,75	411.575	-0,13	9,81	9,81

IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

	2007				2008			
	Valor	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses	Valor	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses
Janeiro	344.850	0,43	0,43	3,49	374.139	0,99	0,99	8,49
Fevereiro	345.652	0,23	0,66	3,79	375.558	0,38	1,37	8,65
Março	346.407	0,22	0,88	4,49	378.194	0,70	2,08	9,18
Abril	346.878	0,14	1,02	4,61	382.414	1,12	3,22	10,24
Maiο	347.421	0,16	1,18	4,38	389.585	1,88	5,16	12,14
Junho	348.328	0,26	1,44	3,96	396.954	1,89	7,14	13,96
Julho	349.628	0,37	1,82	4,17	401.406	1,12	8,35	14,81
Agosto	354.495	1,39	3,24	5,19	399.870	-0,38	7,93	12,80
Setembro	358.633	1,17	4,44	6,16	401.327	0,36	8,32	11,90
Outubro	361.308	0,75	5,22	6,10	405.707	1,09	9,51	12,59
Novembro	365.100	1,05	6,32	6,60	405.982	0,07	0,56	11,20
Dezembro	370.485	1,47	7,89	7,89	404.185	-0,44	9,10	9,10

IPC-DI – Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna

	2007			2008		
	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses
Janeiro	0,69	0,69	2,09	0,97	0,97	4,90
Fevereiro	0,34	1,03	2,42	0,00	0,98	4,55
Março	0,48	1,51	2,69	0,45	1,43	4,52
Abril	0,31	1,83	2,67	0,72	2,16	4,95
Maiο	0,25	2,08	3,12	0,87	3,05	5,59
Junho	0,42	2,51	3,98	0,77	3,84	5,96
Julho	0,28	2,80	4,20	0,53	4,39	6,23
Agosto	0,42	3,23	4,27	0,14	4,54	5,93
Setembro	0,23	3,46	4,50	-0,09	4,44	5,60
Outubro	0,13	3,60	4,50	0,47	4,93	5,95
Novembro	0,27	3,87	4,53	0,56	5,52	6,27
Dezembro	0,70	4,60	4,60	0,52	6,07	6,07

Fonte: Deloitte (a partir de dados públicos)

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

	2007				2008			
	Valor	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses	Valor	(%) Mês	(%) Ano	(%) 12 Meses
Janeiro	2670.07	0,49	0,49	2,93	2813.31	0,69	0,69	5,36
Fevereiro	2681.28	0,42	0,91	3,12	2826.81	0,48	1,17	5,43
Março	2693.08	0,44	1,36	3,30	2841.23	0,51	1,69	5,50
Abril	2700.08	0,26	1,62	3,44	2859.41	0,64	2,34	5,90
Maiο	2707.10	0,26	1,88	3,57	2886.86	0,96	3,32	6,64
Junho	2715.49	0,31	2,20	3,97	2913.13	0,91	4,26	7,28
Julho	2724.18	0,32	2,53	4,19	2930.03	0,58	4,87	7,56
Agosto	2740.25	0,59	3,13	4,82	2936.18	0,21	5,09	7,15
Setembro	2747.10	0,25	3,39	4,92	2940.58	0,15	5,25	7,04
Outubro	2755.34	0,30	3,70	4,78	2955.28	0,50	5,77	7,26
Novembro	2767.19	0,43	4,15	4,79	2966.51	0,38	6,17	7,20
Dezembro	2794.03	0,97	5,16	5,16	2975.11	0,29	6,48	6,48

SELIC

	Selic mensal (%)	
	2007	2008
Janeiro	1,08	0,93
Fevereiro	0,87	0,80
Março	1,05	0,84
Abril	0,94	0,90
Maiο	1,03	0,88
Junho	0,91	0,96
Julho	0,97	1,07
Agosto	0,99	1,02
Setembro	0,80	1,10
Outubro	0,93	1,18
Novembro	0,84	1,02
Dezembro	0,84	1,12

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

	TJLP (% ao ano)		
	2006	2007	2008
Janeiro	9,00	6,50	6,25
Fevereiro	9,00	6,50	6,25
Março	9,00	6,50	6,25
Abril	8,15	6,50	6,25
Maiο	8,15	6,50	6,25
Junho	8,15	6,50	6,25
Julho	7,50	6,25	6,25
Agosto	7,50	6,25	6,25
Setembro	7,50	6,25	6,25
Outubro	6,85	6,25	6,25
Novembro	6,85	6,25	6,25
Dezembro	6,85	6,25	6,25

Fonte: Deloitte (a partir de dados públicos)

A Deloitte oferece serviços nas áreas de Auditoria, Consultoria Tributária, Consultoria em Gestão de Riscos Empresariais, Corporate Finance, Consultoria Empresarial, Outsourcing, Consultoria em Capital Humano e Consultoria Atuarial para clientes dos mais diversos setores. Com uma rede global de firmas-membro em mais de 140 países, a Deloitte reúne habilidades excepcionais e um profundo conhecimento local para ajudar seus clientes a alcançar o melhor desempenho, qualquer que seja o seu segmento ou região de atuação.

Os 165 mil profissionais da Deloitte estão comprometidos a tornarem-se o padrão de excelência do mercado e estão unidos por uma cultura colaborativa, que encoraja a integridade, o comprometimento, a força da diversidade e a geração de valor aos clientes. Eles vivenciam um ambiente de aprendizado contínuo, experiências desafiadoras e oportunidades de carreira enriquecedoras, dedicando-se ao fortalecimento da responsabilidade corporativa, à conquista da confiança do público e à geração de impactos positivos em suas comunidades.

No Brasil, onde atua desde 1911, a Deloitte é uma das líderes de mercado e seus mais de 3.500 profissionais são reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes. Suas operações cobrem todo o território nacional, com escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife e Salvador.

A Deloitte refere-se a uma ou mais Deloitte Touche Tohmatsu, uma *verein* (associação) estabelecida na Suíça, e sua rede de firmas-membro, sendo cada uma delas uma entidade independente e legalmente separada. Acesse www.deloitte.com/about para a descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu e de suas firmas-membro.

O conteúdo desta publicação não tem como objetivo esgotar todas as questões relacionadas à preparação de Demonstrações Financeiras e não deve ser utilizado como base na tomada de decisões. Para mais informações, contate-nos pelo e-mail comunicacao@deloitte.com ou pelo telefone (11) 5186-6686.